



NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Marco Aurélio concede cautelar a Roriz e suspende processo de pedido de cassação de diploma (republicada)

O ministro Marco Aurélio concedeu liminar hoje (1º/7) ao governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, e à sua vice, Maria de Lourdes Abadia, na Ação Cautelar (AC 34) que ajuizaram no Supremo Tribunal Federal contra a Coligação Frente Brasília Esperança, formada pelos partidos PCB, PC do B, PMN e PT. Dessa forma, fica suspenso o recurso que originou o processo de pedido de cassação dos mandatos eletivos de Roriz e Abadia que tramita no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Assim, até que o Supremo julgue o recurso interposto pelo governador - no qual deverão ser questionados o cerceamento do direito de defesa e a violação do duplo grau de jurisdição - fica suspenso o julgamento da possível cassação do diploma do governador. Roriz, enquanto isso, continua a exercer o seu mandato em toda a plenitude.

O relator do processo no STF, ministro Marco Aurélio, concedeu a liminar, mas sujeitou o julgamento do mérito ao Plenário. Ele ainda determinou que a decisão fosse comunicada, via fax, ao TSE, e que se imprimisse urgência à tramitação do agravo, tão logo chegue ao STF.

Para Marco Aurélio, o recurso contra a diplomação é, por natureza, “algo direcionado ao ocorrido e não é meio para suscitar matéria nova, ainda que não se observe o contraditório”.

O ministro salienta ainda que a concessão da cautelar evitará “precipitações que possam desaguar em situação irreversível”. Isso porque “ julgado o recurso, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral tem eficácia imediata, pouco importando a tramitação quer do Recurso Extraordinário, quer do agravo que vise à submissão do tema ao Supremo Tribunal Federal, no que não contam com efeito suspensivo”.

Segundo Marco Aurélio, esse dado é importante, “considerando o fator tempo e a necessidade de preservar-se campo propício à eficácia de possível decisão desta Corte, favorável aos autores”.

Histórico

O Recurso Contra Expedição de Diploma foi interposto por Magela no TSE para impedir a expedição dos diplomas de Roriz e Abadia, sob o argumento de que teriam usado indevidamente a máquina administrativa em benefício de suas candidaturas, com suposta prática de abuso de poder econômico.

O relator do recurso contra a expedição dos diplomas junto ao TSE, ministro Carlos Velloso, concedeu a Magela o direito de produzir provas “considerados fatos que não foram objeto de prévio processo de investigação ou representação judicial”, relatou o ministro Marco Aurélio em sua decisão.

Por sua vez, Roriz e Abadia interpueram agravo de instrumento, sustentando “a ofensa ao duplo grau de jurisdição e a violação ao direito de defesa, tendo em vista a contraprova”, citou o ministro Marco Aurélio. O agravo foi provido em parte pelo TSE, excluindo-se, no entanto, a contraprova testemunhal solicitada por Roriz. A sequência do processo poderá implicar a cassação dos diplomas de Joaquim Roriz e Maria de Lourdes Abadia.

Associação de delegados do Rio pede notificação do presidente da República

A Associação dos Delegados de Polícia Civil do Rio de Janeiro (Adepol) formulou, junto ao Supremo Tribunal Federal, pedido de notificação judicial (Pet 2972) do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o jornalista Eucimar de Oliveira, editor responsável do jornal Extra, do Rio de Janeiro.

Segundo a Petição, no dia 13 de julho de 2002, o jornal publicou matéria intitulada “Garotinho faz nova exigência”, com o tópico “Interpelção de Lula”. A reportagem informou que Lula, na época candidato à presidência da República, teria acusado parte da polícia fluminense de estar envolvida com o crime organizado: “Em entrevista no Palácio Guanabara, Lula acusou parte da polícia fluminense de estar envolvida no crime organizado”, disse o jornal.

A entidade requer a notificação do jornalista para responder se a reportagem é de sua autoria e se as informações foram obtidas diretamente do candidato presidencial. No caso do presidente da República, se ele reconhece como suas as declarações a ele atribuídas na

matéria e, se em caso afirmativo, esclareça qual é a “a parte da polícia fluminense envolvida no crime organizado”, declinando os nomes de seus integrantes.

A Adpol afirma que a acusação feita supostamente pelo candidato Lula “atinge, de forma grave e inconsequente, a honra de toda a classe policial brasileira, inclusive, como não poderia deixar de ser, a dos delegados de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro”.

As acusações, alega ainda a associação, “adquirem maior dimensão – e, portanto, maior potencial ofensivo – quando se constata que foram feitas por alguém cuja opinião tem repercussão no país inteiro e até mesmo no exterior”.

O relator da ação é o ministro Nelson Jobim.

Pleno do STF anula ordem de prisão preventiva contra índios xukuru

O Supremo Tribunal Federal decidiu a favor dos índios xukuru João Campos da Silva e José Barbosa dos Santos, ao julgar, hoje (1/7), Recurso em Habeas Corpus (RHC 83.179) ajuizado pelo Ministério Públíco Federal. Silva e Santos foram indiciados pela morte do também indígena Francisco de Assis Santana, o Chico Quelé, ocorrida em agosto de 2001, no município de Pesqueira (PE).

O Plenário acompanhou por unanimidade o voto do ministro Sepúlveda Pertence, anulando a ordem de prisão preventiva expedida contra João da Silva, o Dandão, apontado como assassino de Chico Quelé, e contra José dos Santos, o Zé da Santa, considerado o mandante do crime. As prisões haviam sido determinadas pelo juiz Antônio Bruno de Azevedo Moraes, da 4ª Vara Federal de Pernambuco. O STF julgou que os decretos de prisão não foram devidamente fundamentados.

De acordo com o relatório, as prisões foram motivadas por representação policial endossada pelo Ministério Públíco Federal mediante manifestação firmada por sete procuradores da República em Pernambuco. O documento transcreveria trechos de testemunhos tidos como incriminatórios contra os dois indígenas, referindo-se, ainda, ao suposto poder exercido por Zé da Santa sobre o povo xukuru.

O relatório também se refere a declarações de moradores da comunidade xukuru pelos quais a morte de Chico Quelé teria sido motivada por ameaças dele de denunciar suposto desvio de recursos destinados à execução de projetos para a comunidade. O desvio envolveria grupo do qual Zé da Santa faria parte. Outra motivação para a morte do líder indígena envolveria a retomada das terras da Fazenda Santa Rita, situada na área reservada aos índios após a demarcação oficial, em que se envolveu Chico Quelé, contra interesse de Zé da Santa, que teria destinado as terras à sua filha.

Em seu voto, o ministro Pertence disse que a prisão preventiva é uma medida cautelar somente admissível “na medida em que necessária para resguardar a lisura do processo, aplicação da lei penal, na eventualidade da condenação e, em termos, a ordem pública. E a aferição, em cada caso, da necessidade da prisão preventiva há de partir de fatos concretos, e não de temores ou suposições abstratas”, assinalou o relator.

Pertence considerou a motivação da ordem de prisão dos índios “despida de qualquer base empírica concreta e amparada em juízos subjetivos de valor referentes ao poder de intimidação de Zé da Santa. De um trecho do parecer do Ministério Públíco Federal em Recife, o relator destacou que além da suspeita de autoria do crime, a ordem de prisão contra Dandão não continha fatos concretos.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01/07/2003 - STJ recebe denúncia e determina afastamento do subprocurador-geral Miguel Guskow

Em decisão unânime, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia do Ministério Públíco Federal contra o subprocurador-geral da República, Miguel Guskow, por crime de exploração de prestígio. A Corte Especial do STJ também determinou, por maioria, o afastamento do subprocurador de suas funções até o julgamento definitivo do caso.

Segundo a denúncia do Ministério Públíco Federal, o subprocurador teria convencido Amírah Saba a constituir como defensor em (um recurso especial interposto no STJ) o advogado João Pereira Filho após saber que o recurso havia sido distribuído a subprocurador seu amigo quando remetido ao MPF para o fornecimento de parecer. Os honorários foram acertados em R\$ 30 mil, dos quais R\$ 7,5 mil - equivalentes a 50% da primeira parcela do valor acertado - teriam sido depositados na conta de Guskow, que teria se comprometido a influir sobre o subprocurador-geral da República de modo a beneficiar a parte. O exercício dessa influência ficou comprovado, no entender do MPF, tendo em vista que o parecer emitido pelo subprocurador traz na sua última folha a observação “pesquisa Dr. Miguel Guskow”.

A corregedoria-geral do Ministério Públíco Federal apurou o caso em inquérito administrativo e concluiu que os fatos configurariam o delito descrito no artigo 357 do Código Penal, que dispõe ser crime contra a administração da Justiça “solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Públíco, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha”. A pena prevista é a de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Diante disso, o MP requereu a instauração de ação penal contra Guskow, com a citação do subprocurador para que fosse interrogado ou apresentasse defesa prévia.

Em sua defesa, Guskow sustenta que o fato descrito não corresponde ao tipo indicado na denúncia, uma vez que nada solicitou a pretexto de influir servidor público pois o advogado foi procurado por ele depois de emitido o parecer. Quanto ao rodapé, entende que talvez tenha mesmo sido usada pesquisa elaborada por ele em outro caso em que se discutia a regularidade de perícia, mesma matéria discutida no recurso especial. Para ele, a denúncia não se fez acompanhar de um mínimo de prova da imputação, razão pela qual deveria ser rejeitada. Guskow contesta também o pedido de afastamento do cargo, pois a Lei complementar 75/1993, que rege o Ministério Públíco, não prevê o afastamento, cujo deferimento deve ficar a cargo do Conselho Superior do MP.

O relator do caso no STJ, ministro Ruy Rosado de Aguiar, destacou em seu voto que está demonstrado que houve efetivamente o recebimento dos R\$ 7.500,00 pelo subprocurador Miguel Guskow, repassado pelo advogado que fora recomendado por Guskow a Amírah Saba. O ministro reconhece ainda a existência do rodapé quanto à pesquisa. "Esses elementos são suficientemente fortes e indicantes para convencer da existência de dados bastantes para o recebimento da denúncia", entende o relator. Ele afasta a afirmação de que Guskow só teria procurado o advogado depois de emitido o parecer entendendo que é um fato que precisa de melhor prova, tanto quanto à identificação do cheque que teria sido usado para o pagamento de honorários, como pela procuração passada. Segundo o relator, isso não afastaria a versão de que teria havido a exploração de prestígio, embora o pacto para o recebimento do numerário e o efetivo pagamento tenham acontecido depois.

Quanto ao afastamento, Ruy Rosado entende que a gravidade do fato o justifica. Segundo o ministro, a Corte Especial decidir sobre a permanência ou não do subprocurador no exercício de suas funções não significa usurpar das funções do Conselho Superior do MP, mas do exercício jurisdicional no momento do recebimento da denúncia. Para Ruy Rosado, o fato mencionado na acusação é grave, dos mais graves que podem ser atribuídos a um membro do Ministério Público que atua nos tribunais superiores e que compõe uma Câmara da Procuradoria-geral da República com atuação em ações judiciais de alta repercussão, envolvendo a defesa do interesse público. "É inaceitável que, enquanto não esclarecido suficientemente o fato da exploração de prestígio com efetivo recebimento de dinheiro, permaneça o acusado no normal desempenho sua função de emitir pareceres junto aos tribunais e na Câmara setorial que integra", conclui.

O relator ressaltou que o caso não se trata de crime de menor potencial ofensivo e, embora a pena mínima seja igual a um ano, Guskow responde por outro processo criminal, com denúncia recebida e já interrogado. Isso afastaria a incidência da Lei 9.099/95.

A outra ação penal - cuja denúncia foi recebida pelo STJ em fevereiro deste ano - corre contra Guskow, Silvio Fernando Vieira Correa e Taniel Oliveira Marcolino pela acusação de fazerem parte de um esquema de venda de Títulos do Tesouro Nacional brasileiro (TNTs) inexistentes, o que estaria caracterizando a prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. O esquema denunciado também foi investigado pela Justiça norte-americana.

Quatro dos dezesseis ministros que participaram do julgamento discordaram do relator quanto ao afastamento de Guskow. Para eles, não se poderia aplicar por analogia a Lei Orgânica da Magistratura a membros do Ministério Público, que são regidos pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Essa lei garante aos membros do MPF vitaliciedade, após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, e inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa. Segundo a lei, compete ao Conselho Superior determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, do membro do Ministério Público Federal, indicado ou acusado em processo disciplinar, bem como o seu retorno.

01/07/2003 - Aparelhos de ginástica são impenhoráveis quando necessários à profissão do devedor

Não é admitida a penhora de equipamentos de ginástica (esteira, bicicleta mecânica, prancha de abdominal) quando ficar comprovado que os aparelhos são necessários ao exercício da profissão do devedor. A decisão unânime é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que conheceu e deu provimento ao recurso especial do instrutor de caratê, Paulo Alexandre Chrispim, da cidade de Ourinhos/SP.

A Fundação Educacional Miguel Mofarrej propôs ação de execução por quantia certa contra Paulo Alexandre, com base em duplicatas oriundas de prestação de serviços educacionais no valor de R\$ 2.206,00. A entidade alegou que todas as tentativas amigáveis de cobrança da dívida não deram certo, "acarretando o lucupletamento ilícito do executado às custas da exequente".

O Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo deu provimento ao pedido da Fundação Mofarrej, admitindo a incidência da penhora sobre os equipamentos de ginástica da academia Shotokan Ltda., de propriedade do instrutor. A decisão reconheceu a penhorabilidade dos aparelhos, pois eles não seriam imprescindíveis às atividades do professor de caratê. O acórdão de segunda instância diz: "Os bens de que se cuida são da academia de ginástica na qual trabalha o professor. Assim, embora proprietário desta academia, o certo é que tais bens não se podem dizer necessários ou úteis ao exercício de sua profissão de instrutor de caratê".

Paulo Alexandre, então, recorreu ao STJ pedindo a nulidade absoluta da penhora. "Tratam-se de equipamentos de fabricação caseira, antigos e de pequeno valor, pois servem para aquecimento de alunos do executado, visando a resistência física como complemento do treinamento de caratê, colaborando com o ganha-pão do microempresário, que luta desesperadamente para não perder seus poucos alunos, frente a grandes academias existentes em Ourinhos e região", defendeu-se o instrutor.

A defesa de Paulo Alexandre também sustenta violação aos artigos 620 e 649 do Código de Processo Civil, "devendo-se dar crédito à indivídios prova contida na certidão da Oficial de Justiça, que constatou que os aparelhos de ginástica existentes na academia fazem parte da complementação física das aulas ministradas pelo instrutor de caratê". No mérito, o advogado complementou: "Os equipamentos integram atividade empresarial, não representando parte do patrimônio pessoal do próprio devedor".

O ministro Aldir Passarinho Junior, relator do processo, acolheu os argumentos de defesa, ressaltando que, no caso analisado, "os aparelhos de ginástica não possuem expressão comercial autônoma". Em seu voto, o ministro salientou que a certidão da Oficial de Justiça atestou que os bens penhorados eram parte da própria atividade profissional do executado. "Ao que tudo indica, trata-se de academia bastante modesta, dotada de antigo equipamento, da qual não se poderia tirar a ilação de que poderia ser suficiente, por si só, a agregar alunos sem que, concomitantemente, houvesse aulas ministradas pelo instrutor", concluiu o relator.

01/07/2003 - STJ mantém a decisão que condenou empresa a pagar R\$ 200 mil a menor atropelada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão de segunda instância que condenou uma empresa de transportes urbanos a pagar uma indenização de R\$ 200 mil a uma menor atropelada por um ônibus.

No dia 27 de outubro de 1998 a menor L.L.C.M foi atropelada por um ônibus quando ia pegá-lo para ir da escola onde estudava para casa. A menor deu sinal de parada para o ônibus, que não parou totalmente. A criança ao subir não se equilibrou, devido ao movimento do veículo, caiu e foi arrastada. O motorista que dirigia o ônibus não prestou socorro.

Segundo o processo, como consequência do acidente, a criança sofreu graves lesões que provavelmente deixará seqüelas que a prejudicarão pelo resto da vida, como consta nos laudos médicos. As lesões atingiram o aparelho digestivo, na região anal, perdendo sua função. O aparelho reprodutor foi dilacerado, podendo impedir que no futuro a vítima tenha filhos. Os pais da criança entraram com pedido de danos morais contra a Transcol - Transportes Coletivos Ltda.

O juiz de primeira instância julgou procedente o pedido e determinou que a empresa pagasse uma indenização no valor de R\$ 200 mil para a vítima a fim de pagar as despesas médico-hospitalares e ressarcir os danos estéticos e psíquicos. O resultado foi protestado pelas seguradoras da empresa de transportes. As seguradoras Sul América Companhia Nacional de Seguros e a Ford Corretora e Seguros Ltda alegaram que o acidente aconteceu por culpa da vítima que tentou entrar no veículo antes que ele estacionasse. A Procuradoria Geral da República pediu que o recurso das seguradoras fosse negado em razão das graves lesões sofridas pela vítima.

A segunda instância considerou procedente a decisão do juiz de primeiro grau por acreditar que as cirurgias são necessárias para a recuperação estética da vítima, não para embelezamento, mas para suprir a recuperação dos órgãos do corpo da menina que foram dilacerados.

Inconformada, a Transcol entrou com pedido no STJ de revisão da sentença por acreditar que houve infringência ao artigo 159 do Código Civil "tendo em vista que a responsabilidade civil está calcada na idéia de culpa, inexistente no infeliz sinistro".

O ministro relator do processo, Castro Filho, não conheceu do recurso por acreditar que a alegação da violação ao artigo 159 do Código Civil não procede, uma vez que, a culpa pelo ocorrido foi expressamente reconhecida nas instâncias anteriores, como é relatado no processo: "O motorista do ônibus infrator foi imprudente não parando o ônibus totalmente para receber um passageiro, principalmente tratando-se de criança, quando ele deveria ter sido mais cauteloso, pois uma testemunha afirma que ele apenas diminuiu a velocidade do veículo e além disso estava desatento ao seu serviço, pois conversava com uma pessoa, não sentindo nem o ato do atropelamento".

30/06/2003 - Comissão de acompanhamento dos JEFs quer agilizar implantação dos juizados virtuais

Na primeira reunião dos membros da Comissão de Acompanhamento dos Juizados Especiais Federais, hoje (30) pela manhã, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), a implementação dos juizados virtuais em todas as unidades jurisdicionais do país foi considerada por todos uma prioridade. A Comissão, instituída pela Resolução CJF 315 e implantada em 18 de junho último, é presidida pelo ministro Ruy Rosado, presidente da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs e coordenador-geral da Justiça Federal, e composta pelos coordenadores dos Juizados nos Tribunais Regionais Federais e pelo presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

O processo virtual, por meio do qual todos os procedimentos podem ser efetuados eletronicamente, sem necessidade de papéis, já foi implantado nos juizados de São Paulo e do Distrito Federal. Neste último, até mesmo as audiências de conciliação podem ser realizadas de forma "virtual".

Na reunião de hoje, o ministro Ruy Rosado sugeriu que fossem realizadas experiências piloto com um sistema padrão de juizado virtual nos estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco. A partir dessas experiências, será possível avaliar a disseminação desse sistema por todos os juizados do país.

Atualmente, os cinco TRFs utilizam diferentes plataformas para seus sistemas de informática, o que pode dificultar a adaptação de um único padrão de juizado virtual em todas as regiões. A grande preocupação dos membros da Comissão, neste sentido, será a harmonização das linguagens dos diferentes sistemas. Com essa finalidade, os técnicos de informática dos TRFs serão convocados para uma reunião no CJF no próximo dia 10 de julho. Junto com eles serão chamados os técnicos em contabilidade, a fim de que seja discutido um programa informatizado de cálculos próprio para os JEFs. Neste dia também será realizada a próxima reunião da Comissão para acompanhamento dos JEFs. "As experiências bem sucedidas têm se ser compartilhadas", afirmou a coordenadora dos JEFs da 1ª Região, juíza federal Selene de Almeida.

Demandas

Mesmo com pouco tempo de funcionamento - os primeiros foram instalados em janeiro de 2002 -, os JEFs já respondem por cerca de 50% das ações cíveis que ingressam na Justiça Federal brasileira. O número de juizados instalados em todo o país, no entanto, é proporcionalmente muito menor do que o de varas federais comuns. "Nossa expectativa é de que a situação atual se reverta futuramente. O ideal é que a Justiça Federal absorva o modelo dos juizados, para que estes passem a responder pela maioria das causas", prognostica o presidente da Ajufe, Paulo Sérgio Domingues. A fim que os juizados estejam devidamente aparelhados para receber essa demanda, Domingues defende a aprovação urgente do Projeto de Lei que cria 183 varas na Justiça Federal, em tramitação no Congresso Nacional.

A padronização dos indicadores estatísticos dos juizados em todas as cinco regiões foi outro assunto discutido na reunião. O ministro Ruy Rosado informou aos membros da Comissão que, além da adoção de uma tabela padronizada de assuntos processuais, aprovada

recentemente pelo CJF, estão sendo desenvolvidas tabelas semelhantes para as classes e para as fases processuais. Esse trabalho está sendo efetuado por um grupo de trabalho coordenado no CJF e composto por representantes dos TRFs. "Essa uniformização é essencial para que os juizados possam realizar estudos e levantamentos comparativos", enfatizou o ministro.

Antes de dar início à reunião, o ministro Ruy Rosado fez a primeira distribuição processual da Turma Nacional de Uniformização como seu presidente. Esta distribuição foi marcada por um fato também inédito: nove dos dez processos distribuídos são totalmente eletrônicos, provenientes da Seção Judiciária de São Paulo. Os processos serão julgados em 5 de agosto próximo. Dos assuntos em pauta, figuram a concessão de benefício assistencial, aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Um dos processos vem da Seção Judiciária do Pará e trata de reajuste nos vencimentos de servidor público federal.

NOTÍCIAS

DECISÃO

Indústria produzia contraste suspeito de matar 20 pessoas
1ª Vara Empresarial decreta falência do Laboratório Enila

O juiz da 1a Vara Empresarial do Rio, Gustavo Bandeira da Rocha Oliveira, negou o pedido de concordata preventiva e decretou a falência do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A. Ele determinou o lacre dos estabelecimentos comerciais do laboratório e nomeou como administrador da falida o advogado Manoel Fernando Thompson Motta Filho.

A indústria farmacêutica é a fabricante do contraste radiológico Celobar, que teria causado a morte de mais de 20 pessoas. O laboratório teria adulterado a matéria-prima importada utilizada na produção do medicamento. Por causa dessas acusações, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) interditou o Enila e suspendeu a comercialização de seus produtos em todo o território nacional.

No Rio, a sede da empresa fica na Rua Viúva Cláudio, nº 355, no Jacaré. O juiz afirmou que conceder aos donos do Enila o benefício da concordata "seria um prêmio à desonestade". O Ministério Público também havia opinado pelo indeferimento da concordata.

Gustavo Bandeira entendeu que a empresa não preencheu os requisitos previstos na Lei de Falências para o deferimento da concordata e não comprovou sua capacidade para quitar a dívida de R\$ 4,1 milhões, no período de dois anos. Este é o prazo estabelecido para o pagamento dos credores, no caso do deferimento da concordata preventiva, sendo 40% pagos em 12 meses e 60% até o vigésimo quarto mês.

Segundo o juiz, a concordata é um favor legal concedido pelo Estado para evitar a falência da empresa e permitir sua recuperação econômica. Porém, destacou que o benefício depende, principalmente, da comprovação da condição econômica do laboratório. "Estando a requerente com as suas atividades de fabrico e comercialização suspensas, qual seria a utilidade do deferimento do favor legal?", indagou ele, que também disse que o envolvimento com a adulteração do medicamento impediria o retorno do laboratório ao mercado.

Laboratório não cumpria condição de garantia

O juiz afirmou que a indústria não demonstrou possuir ativo correspondente a mais de 50% da dívida, exigência que constitui verdadeira garantia aos credores. Apenas fez alusão a um patrimônio no valor de R\$ 44,2 milhões, mas não anexou nenhuma prova, como imóveis, por exemplo. A empresa também não apresentou as demonstrações financeiras do último exercício social, não comprovou a inexistência de títulos protestados e nem demonstrou a sua condição de ordem ética.

Gustavo Bandeira lembrou que ainda não há prova conclusiva das condutas criminosas da empresa, mas afirmou que não pode desconsiderar tais acusações, reforçadas por indícios e pela morte comprovada de uma pessoa. "No mínimo macula a presunção de boa-fé que milita em prol do requerentes", disse o juiz.

Ele explicou ainda que o deferimento da concordata deve ser vedado às pessoas cuja má situação econômica seja decorrente do exercício irregular da sua atividade, representado pela condução desonesta dos negócios, de má-fé, fraudulenta ou dolosamente prejudicial a terceiros. "O deferimento deste favor legal ao empresário torpe e inescrupuloso seria um prêmio à desonestade", finalizou o juiz.

O Laboratório Enila entrou com pedido de concordata preventiva na Justiça do Rio no dia 6 de junho. A empresa alega que a interdição agravou ainda mais a sua situação econômica, já prejudicada com o tabelamento de preços e a desvalorização do real. Os diretores da indústria farmacêutica são o americano e administrador de empresas Alan L. MacAdams, o economista Márcio D'Icarahi Câmara Lima e o engenheiro químico Oswaldo Jofre Travassos.

As sociedades e o atual Código Civil

José Gabriel Assis de Almeida
Doutor em Direito pela Universidade de Paris e coordenador
do Setor Societário e Contratual de Siqueira Castro Advogados

O novo Código Civil, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, modifica radicalmente o regime das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada (que inclusive passarão a se denominar sociedades limitadas).

Entre outras modificações relevantes, o novo Código Civil modifica os percentuais pelos quais serão tomadas as deliberações sociais, altera as modalidades da administração das sociedades, e cria novas regras relativas à cessão das quotas e à retirada de sócio.

Um exemplo demonstra a importância das modificações introduzidas pelo novo Código Civil. No regime atual, o sócio titular de quotas que representem 51% do capital social tem os votos necessários para proceder a qualquer modificação do contrato social, inclusive para nomear gerentes da sociedade.

De acordo com o regime do novo Código Civil, a modificação do contrato social passa a depender do voto dos sócios titulares de pelos menos 75% do capital social (art. 1.076, I). Assim, o sócio titular de quotas que representem 51% do capital social não mais terá o poder de modificar o contrato social, sem precisar da colaboração dos demais sócios.

Uma outra modificação relevante diz respeito à nomeação e destituição dos administradores (nova denominação para os gerentes) das sociedades limitadas. Nos termos do novo Código Civil, o sócio que for nomeado administrador através de cláusula inserta no contrato social - ao invés de nomeação por instrumento apartado, chamado normalmente "instrumento de nomeação de sócio-gerente" - somente pode ser destituído com o voto dos sócios que representem 2/3 do capital social.

Imagine-se, então, uma sociedade onde um sócio é titular de 60% do capital social, outro sócio é titular de 40% do capital social e ambos foram nomeados, no contrato social, gerentes da sociedade. No regime atual, o sócio titular de 60% do capital social pode, a qualquer momento e sem necessidade de apresentar justificação, destituir a gerência o sócio titular de 40% do capital social.

Porém, nesta sociedade, se o contrato social não for adaptado ao novo Código Civil, o sócio-gerente, titular de 40% do capital social, torna-se indeterminável, pois o sócio titular de 60% do capital social não atinge a maioria necessária (2/3 do capital social) para destituir-lo.

Portanto, é manifesto que o novo Código Civil, ao modificar o quorum de diversas deliberações altera, profundamente, as relações de poder dentro das sociedades limitadas. Para permitir aos sócios restabelecer o equilíbrio atualmente existente, o novo Código Civil fixa o prazo de 1 ano - após a sua entrada em vigor, em 11 de janeiro de 2003 - para que as sociedades limitadas atualmente existentes adaptem o seu contrato social (art. 2.031).

Porém, cabe alertar que o novo Código Civil estabelece a entrada em vigor, em 11 de janeiro de 2003, do quorum de deliberação para a modificação do contrato social (art. 2.033), independentemente do prazo para a adaptação dos contratos sociais, das sociedades atualmente existentes.

Esta regra é importantíssima pois afeta diretamente a adaptação do contrato social das sociedades já existentes. Esta regra significa que, imediatamente após 11 de janeiro de 2003, qualquer alteração do contrato social - inclusive as necessárias para a adaptação dos contratos sociais das sociedades já existentes - somente poderá ser realizada com a aprovação dos sócios que representem 75% do capital social!

Assim, a partir de 11 de janeiro de 2003, o sócio que atualmente é titular de mais de 50% do capital social mas de menos de 75% do capital social, perderá o controle da sociedade e não poderá determinar o rumo da alteração contratual necessária para realizar a adaptação ao regime do novo Código Civil.

Conseqüentemente, é da maior conveniência proceder, desde logo e antes de 11 de janeiro de 2003, à adaptação dos contratos sociais das atuais sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. Com efeito, caso tal providência não seja tomada, há o sério risco de haver uma modificação na estrutura de poder dentro destas sociedades.

Violência

Juiz é detido com armas e bombas

O juiz Francisco das Chagas Ferreira Chaves, da 3ª Vara Civil de Volta Redonda (RJ), foi preso em Pirassununga, a 213 km de São Paulo, portando ilegalmente armas e bombas de fabricação caseira. A polícia foi acionada por um motorista de caminhão que carregava equipamentos eletrônicos. Ele parou num posto da Polícia Rodoviária Estadual, por volta das 4h30, para avisar que três carros — uma caminhonete Ford F-250, um Monza e uma Safira — estavam seguindo havia algum tempo. Pensou que se tratava de uma quadrilha de roubo de carga. Os três carros foram parados para averiguação. Na revista do Monza, que pertence ao PM Carlos Alberto Cruz Silva, foram encontradas uma espingarda calibre 22 e uma pistola calibre 380. Na F-250 do juiz, foram encontradas uma pistola calibre 380, um revólver calibre 38 e quatro bombas caseiras. O juiz e o PM foram encaminhados, com outras nove pessoas que os acompanhavam, para o 2ºDP de Pirassununga. O juiz teria dito ao delegado que portava o material pois estaria indo pescar. O caso será encaminhado para o Tribunal de Justiça do Rio, porque o juiz só pode ser processado e julgado pelo TJ daquele estado.

Meninos flagrados com granada

Perseguidos por guardas municipais, cerca de dez meninos de rua abandonaram uma granada na avenida Princesa Isabel, no Leme, zona sul do Rio. Nenhum deles foi capturado. O artefato, que estava sem o pino de segurança, não chegou a explodir e precisou ser detonado por peritos do Esquadrão Antibombas da Polícia Civil. O caso aconteceu no final da noite de segunda-feira. Segundo a polícia, tratava-se de uma granada de fabricação argentina, cujo poder de destruição é de até 30 metros. As granadas argentinas têm sido as mais utilizadas por traficantes de drogas no Rio de Janeiro.

Radialista executado no Ceará

O radialista Nicanor Linhares, 42, foi morto na noite de segunda-feira dentro do estúdio da rádio Vale do Jaguaribe, no município de Limoeiro do Norte, a 190 km de Fortaleza, enquanto gravava o programa "Encontro Político", que abordava temas da política da região. Segundo uma testemunha, duas pessoas encapuzadas invadiram a rádio e dispararam contra Linhares. De acordo com o laudo do IML, foram encontradas 11 perfurações de tiros no corpo, sendo três na cabeça. Linhares é o segundo radialista morto neste ano no Ceará. Em

abril, Ronaldo Guedes Ferraz Júnior, que também comandava um programa de rádio sobre a política local, na cidade de Pacajus, região metropolitana de Fortaleza, foi vítima de uma emboscada.

O número - fogo na Amazônia

10.585 foi o total de focos de queimadas detectadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais na Amazônia, em junho. Cerca de 73% deles foram registrados no estado do Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 178/2002 / N.º 0010.03.000835-2 – Boa Vista/RR.

Embargante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Edmilson Macedo Sousa

Embargado: Wilberfonce Ferreira Rodrigues

Advogado: Sivirino Pauli

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Os declaratórios destinam-se a retificar possível omissão, obscuridade ou contradição.
2. Inexistindo tais vícios, não merecem conhecimento os embargos.
3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Mauro Campello – Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000273-6 – Boa Vista/RR.

1.º Apelante/2.º Apelado: João Costa Saraiva

Advogado: Marcos Antônio Jóffily

2.º Apelante/1.º Apelado: Banco do Brasil S/A.

Advogados: José Arivaldo de Azevedo e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA CIÊNCIA AO CORRENTISTA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LANÇAMENTO DE DÉBITOS DE TERCEIRO NÃO JUSTIFICADO PELO BANCO. IMPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTegra.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001150-5 – Boa Vista/RR.

Apelante: O Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benicio

Apelado: Moacir Rossi

Advogado: Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO – RECURSO IMPROVIDO.

Constitui parte ilegítima para figurar no pólo passivo do executivo fiscal o ex-proprietário do imóvel sobre o qual incidiu o tributo. Unâmice.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos primeiro dia do mês de julho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário N.º 387785, na Apelação Crime N.º 074/1999.

Recorrente: Wilson Roberto Ferreira Précoma.

Advogado: Em causa própria.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado de Roraima.

DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fl. 378 e a r. decisão de fl. 384, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 036/2000 / N.º 0010.03.001183-6.

Recorrente: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense.

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura.

Recorridos: Luiz Fernando Castanheira Mallet e M. E. G. M.

Advogados: Chagas Batista e outros.

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 087/2000 / N.º 0010.03.000100-1.

Recorrente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Recorrido: Márcio André de Castro Bandeira.

Advogado: Marcos Antônio Jóffily.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE JULHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 192, DE 02 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CARLA ROSE FEITOZA DE ASSIS FRANCO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 07.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Portaria n.º 482, de 02 de julho de 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato de n.º 040/2002;

R E S O L V E :

Art. 1.º São responsáveis diretos pelas máquinas de reprografia da empresa NORTE EM AÇÃO: o Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria, no caso do Tribunal de Justiça; o Administrador do Fórum, no caso do Fórum Advogado Sobral Pinto; e os escrivães respectivos, no caso do Juizado da Infância e da Juventude e da Justiça Especial Volante.

§ 1.º Tais servidores deverão zelar pelo funcionamento das máquinas correspondentes e auxiliar na fiscalização do serviço prestado no respectivo setor.

§ 2.º Ditos servidores deverão conferir as informações atinentes à máquina sob sua responsabilidade e visar o relatório da contratada.

Art. 2.º Não serão pagas as requisições de xerox que estejam em branco, em aberto ou rasuradas.

Parágrafo único. A contratada fica autorizada a recusar qualquer requisição apresentada em branco, em aberto ou rasurada.

Art. 3.º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira
— Presidente do TJRR —

PORTARIAS DE 02 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 483 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “VI Reunião do Conselho das Autoridades Centrais”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 16.06.2003.

N.º 484 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.^a Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 14.07 a 12.08.2003.

N.º 485 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.^a Vara Criminal, no período de 14.07 a 12.08.2003, em razão de férias da Titular.

N.º 486 – Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, para responder pela chefia do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, no período de 01 a 11.07.2003, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1108/03.

Origem: José Antônio do Nascimento Neto – Assistente Judiciário/2.^a Vara Cível.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
2. Defiro o pedido.
3. Publique -se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1052/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
Assunto: Apreciação das Fichas de Acompanhamento Funcional para Estágio Probatório do servidor Evandro Sanguanini - Programador de Computador.

DECISÃO

Homologo a Avaliação de Desempenho do servidor.
Publique-se.
Boa Vista, 1º de julho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1133/03.

Origem: 5.^a Vara Cível.
Assunto: Solicita prorrogar o contrato de estágio de Carina Leite Lima.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 06), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 02 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 049/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dados exatos e corretos nas publicações de matérias no Diário do Poder Judicário, no que concerne à lotação correta dos Juízes;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar ao Departamento de Informática que atualize a lotação dos Juízes no SISCOM, diariamente, antes da publicação de matérias no DPJ (Diário do Poder Judicário), devendo constar somente o nome do Juiz com efetiva designação para atuar na Vara.

Art. 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deve informar toda movimentação de Magistrados ao Departamento de Informática.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 050/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da portaria CGJ n.º 047/2003, publicada no Diário do Poder Judicário, que circulou no dia 01 de julho de 2003;

FAZ SABER, a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos, que estabeleceu a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista - RR para o segundo semestre do ano de 2003, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES

JUIZ	DATAS
Alcir Gursen de Miranda	05 e 06 de julho
Ângelo Augusto Graça Mendes	09, 12 e 13 de julho
*Elaine Cristina Bianchi	19 e 20 de julho
Armon José Coelho Júnior	26 e 27 de julho
Breno Jorge Portela da Silva Coutinho	02 e 03 de agosto
*Elvo Pigari Júnior	09 e 10 de agosto
Cristóvão José Suter Correia da Silva	16 e 17 de agosto
Décio Dias Feu	23 e 24 de agosto
*Antônio Augusto Martins Neto	30 e 31 de agosto
*César Henrique Alves	06 e 07 de setembro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	13 e 14 de setembro
Euclides Calil Filho	20 e 21 de setembro
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	27 e 28 de setembro
Jefferson Fernandes da Silva	04 e 05 de outubro
Jésus Rodrigues do Nascimento	11 e 12 de outubro
Leonardo Pache de Faria Cupello	18 e 19 de outubro
Lizandro Garcia Gomes Filho	25, 26 e 28 de outubro
Luiz Alberto de Moraes Júnior	01 e 02 de novembro
Luiz Fernando Castanheira Mallet	08 e 09 de novembro
Marcelo Mazur	15 e 16 de novembro
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	22 e 23 de novembro
Paríma Dias Veras	29 e 30 de novembro
Paulo Cézar Dias Menezes	06 e 07 de dezembro
Rommel Moreira Conrado	13 e 14 de dezembro
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	20 e 21 de dezembro
Alcir Gursen de Miranda	25, 27 e 28 de dezembro

* Ordens trocadas, em razão de férias.

Art. 1.º - O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado, deve solicitar a alteração ao Corregedor-Geral de Justiça, indicando o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2003.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 051/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 57/03;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de 1.º e 2.º Ofícios da Comarca de Boa Vista – RR, para o segundo semestre deste ano, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO

CARTÓRIO	DATAS
2.º Ofício	05 e 06 de julho
1.º Ofício	09, 12 e 13 de julho
2.º Ofício	19 e 20 de julho
1.º Ofício	26 e 27 de julho
2.º Ofício	02 e 03 de agosto
1.º Ofício	09 e 10 de agosto
2.º Ofício	16 e 17 de agosto
1.º Ofício	23 e 24 de agosto
2.º Ofício	30 e 31 de agosto
1.º Ofício	06 e 07 de setembro
2.º Ofício	13 e 14 de setembro
1.º Ofício	20 e 21 de setembro
2.º Ofício	27 e 28 de setembro
1.º Ofício	04 e 05 de outubro
2.º Ofício	11 e 12 de outubro
1.º Ofício	18 e 19 de outubro
2.º Ofício	25, 26 e 28 de outubro
1.º Ofício	01 e 02 de novembro
2.º Ofício	08 e 09 de novembro
1.º Ofício	15 e 16 de novembro
2.º Ofício	22 e 23 de novembro
1.º Ofício	29 e 30 de novembro
2.º Ofício	06 e 07 de dezembro
1.º Ofício	13 e 14 de dezembro
2.º Ofício	20 e 21 de dezembro
1.º Ofício	25, 27 e 28 de dezembro

Art. 2.º - O Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista fica dispensado do cumprimento dos plantões no corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 02/07/03

Procedimento Administrativo nº 1143/03

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Sólcita reinício de férias suspensas

Despacho: “(...) Considerando o exposto, e restando comprovado que o servidor faz jus a 26 (vinte e seis) dias de férias referentes ao exercício 2003, DEFIRO o pedido, devendo as mesmas serem usufruídas no período de 30.06 a 25.07.03, conforme solicitado. BVB 02.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

Nº DO TERMO:	001/03
PERMISSIONÁRIO:	Darcicleide Fonseca de Mendonça - ME
REPRESENTANTE:	Darcicleide Fonseca de Mendonça
OBJETO:	Permitir o uso da cantina do prédio do Tribunal de Justiça.
VIGÊNCIA:	12 meses, a contar da assinatura
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA E

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

EXTRATO DE ATA

Analisada a documentação de habilitação das empresas, a Comissão decidiu pelo seguinte resultado:

Inabilitar a empresa ITAUTEC PHILCO LTDA por apresentar o documento de Certificado de Registro Cadastral sem autenticação, não atendendo o exigido no artigo 32 da Lei 8.666/93 c/c item 12.9 do edital, e também não tendo a referida empresa apresentado toda a documentação que substitui o CRC;

Habilitar a empresa PRONTOFISIO SANTA MARIA LTDA;

De acordo com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, fica a referida empresa inabilitada devidamente intimada, a contar da publicação desta decisão, para, se quiser interpor recurso cabível no prazo legal.

Boa Vista, 02 de julho de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues
Presidente da CPL em exercício

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00001
000005RR-A => 00332
000005RR-B => 00065, 00310, 00311, 00344
000008RR => 00263
000010RR-A => 00291, 00292, 00304, 00356
000010RR => 00066, 00138, 00356
000021RR-B => 00071
000021RR => 00101, 00114, 00173, 00320, 00328
000023RR => 00160
000025RR-A => 00295, 00301
000030RR => 00122, 00130
000034RR-B => 00264
000037RR => 00160
000042RR-B => 00300
000042RR => 00163, 00338
000048RR-B => 00077
000051RR-B => 00091, 00133, 00207
000052RR => 00219, 00220, 00233, 00235, 00238, 00242, 00244
000055RR => 00255
000058RR-A => 00118
000058RR-B => 00131, 00335
000060RR => 00075, 00119, 00122
000061RR-A => 00314
000066RR-A => 00217

000070RR-B => 00336, 00369
000072RR-B => 00049
000073RR-B => 00020, 00365
000074RR-B => 00103, 00104, 00211, 00337
000077RR-A => 00122, 00205, 00328
000078RR-A => 00293, 00294, 00297
000078RR => 00007, 00359, 00363
000079RR-A => 00189
000084RR-A => 00220, 00228, 00229, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00238, 00242, 00243, 00244, 00250, 00253
000087RR-B => 00019, 00169, 00263, 00268, 00345
000091RR-B => 00173, 00339
000098RR-B => 00093, 00137
000099RR => 00208
000100RR-B => 00218, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00230, 00237, 00239, 00247, 00251, 00252, 00254, 00320
000100RR => 00015
000101RR-B => 00284, 00285, 00287
000105RR-A => 00178
000105RR-B => 00330, 00331
000105RR => 00121, 00129, 00202
000107RR-A => 00075, 00347
000110RR-B => 00061, 00215, 00216, 00298, 00303, 00309, 00350
000110RR => 00215
000111RR-B => 00104
000114RR-A => 00013, 00254, 00259, 00260
000114RR-B => 00323
000118RR-A => 00259, 00262
000118RR => 00231
000119RR-A => 00111, 00121, 00134, 00298, 00354, 00361
000120RR-B => 00189
000122RR-B => 00166
000123RR-B => 00127, 00176
000124RR-B => 00114, 00188, 00212
000125RR => 00011, 00286, 00321
000126RR-B => 00201, 00273
000128RR-B => 00263, 00363
000128RR => 00130
000130RR => 00322, 00326
000131RR-B => 00046, 00090, 00120
000132RR-B => 00260
000133RR => 00277
000135RR-B => 00305
000136RR => 00121, 00123, 00197, 00266, 00277
000137RR-B => 00348
000138RR => 00091, 00288
000139RR-B => 00070, 00083, 00094, 00099, 00100, 00154, 00155, 00190, 00195
000139RR => 00142, 00183
000141RR-B => 00197, 00199
000141RR => 00333
000142RR-B => 00111
000144RR-A => 00114, 00320
000144RR-B => 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00290
000145RR => 00158, 00176, 00211
000146RR-A => 00105, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00239, 00247, 00251, 00252
000146RR-B => 00117
000149RR => 00014, 00150, 00259, 00368
000153RR => 00079
000155RR-B => 00231
000157RR => 00122
000158RR-A => 00210
000160RR-B => 00022, 00107, 00110, 00181, 00206, 00213
000160RR => 00072, 00232, 00244, 00256, 00352
000162RR-A => 00072, 00097, 00319
000163RR-A => 00141, 00307
000164RR => 00042, 00047
000165RR-A => 00337
000168RR-B => 00153
000169RR => 00044, 00377
000171RR-B => 00341, 00362
000172RR => 00140, 00201, 00308
000174RR-A => 00102, 00320
000176RR-A => 00105

000178RR => 00073, 00076, 00150, 00289
000179RR => 00171, 00318
000180RR-A => 00366, 00367
000181RR-A => 00327, 00343
000184RR-A => 00321
000185RR-A => 00009, 00036, 00081, 00144
000185RR => 00157
000186RR-A => 00343
000187RR => 00038, 00128, 00131
000189RR => 00055
000190RR => 00135
000192RR-A => 00133, 00310
000201RR-A => 00068, 00308
000203RR => 00073, 00077, 00174, 00276, 00289, 00302, 00324
000206RR => 00127, 00176
000208RR-A => 00347
000209RR-A => 00017, 00043, 00084, 00118, 00173, 00279, 00338
000209RR => 00055, 00191, 00217, 00296
000211RR => 00191
000212RR => 00089, 00185, 00204, 00209, 00264, 00299, 00309
000215RR => 00289, 00324
000218RR-A => 00230, 00255
000220TO => 00019, 00060, 00064, 00080, 00086, 00088, 00106, 00109, 00115, 00151, 00169
000221RR => 00054, 00056, 00057, 00108, 00139, 00146, 00147, 00152, 00314
000222RR-A => 00199
000222RR => 00058, 00087, 00095, 00203
000223RR-A => 00061, 00215, 00216, 00298, 00303, 00309, 00350
000223RR => 00007, 00310, 00347
000225RR => 00015, 00062, 00255
000226RR => 00055
000228RR => 00074, 00112
000230RR-A => 00050, 00051, 00052, 00163, 00195
000231RR => 00128, 00136, 00159, 00175, 00179, 00180, 00340
000233RR => 00069, 00133, 00274, 00310
000235RR => 00082
000236RR-A => 00308
000236RR => 00352
000237RR => 00134, 00267
000238RR => 00050, 00051
000239RR-A => 00010, 00313, 00315, 00316, 00317, 00351
000239RR => 00322
000240RR => 00063, 00164
000241RR-A => 00112
000245RR-A => 00306
000246RR-A => 00261
000247RR-A => 00059, 00061, 00078, 00116, 00193
000248RR => 00067, 00126, 00156, 00186, 00199, 00311
000251RR => 00304
000254RR-A => 00306, 00370, 00371
000257RR => 00021, 00172, 00192, 00198, 00200
000260RR => 00041, 00045, 00048, 00085, 00145, 00162
000262RR => 00096
000264RR => 00016, 00254, 00296, 00337, 00357
000266RR => 00335
000269RR => 00254, 00283, 00340, 00357
000271RR => 00308
000278RR => 00230
000279RR => 00187, 00194, 00214
000281RR => 00278, 00340
000282RR => 00309, 00323, 00325, 00334, 00364
000283RR => 00292
000284RR => 00086, 00113, 00263
000285RR => 00170, 00184, 00258, 00355
000299RR => 00186, 00257, 00261, 00281
000302RR => 00165
000305RR => 00098, 00125
000311RR => 00053, 00092, 00124, 00342, 00353
000315RR => 00072, 00364
000316RR => 00259
000318RR => 00339
000321RR => 00087

000327RR => 00063, 00164
000335RR => 00280
000336RR => 00279
000339RR => 00006, 00182
000344RR => 00014
000762AM => 00329
001200AM => 00105
001302RO => 00014
001312AM => 00290
002026AM => 00279
002422AM => 00006, 00132, 00182
003063AM => 00346
003334AM => 00279
003471AM => 00329
007303PA => 00360
008535MS-A => 00265
009162SC => 00312
009429PB => 00121
010884PA => 00282
010924PB => 00061
012088SC => 00312
013212SC => 00312
015195DF => 00320, 00358
030002PR => 00355
053364MG => 00187
086475SP => 00349
096226SP => 00282
113344SP => 00284
121957SP => 00336
159205SP => 00349
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00008, 00012, 00018, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00037, 00039, 00040, 00143, 00148, 00149, 00161, 00167, 00168, 00177, 00196, 00240, 00241, 00245, 00246, 00248, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 01003065714-1

Inventariante: Zilda Elvira Wotrich, Inventariado: Arnaldo Wotrich => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Illo Augusto dos Santos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003065719-0

Requerente: R.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003065725-7

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 01003065724-0

Requerente: D.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00005 - 01003065732-3

Exequente: V.A.M.S. e outros, Executado: J.V.S.J. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.100,38 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003065739-8

Exequente: P.A.C.S., Executado: P.F.S.F. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.116,85 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

3A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 01003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros, Executado: Maria José da Costa Amorim =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.245,54 Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003065653-1

Requerente: Jeonete de Pontes Silva Ferreira, Requerido: Valdimar Franco Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 01003065775-2

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10,00 Adv - Agenor Veloso Borges.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 01003065776-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Maria Consuelo da Silva Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.722,61 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 01003065734-9

Requerente: José Renato Hadad, Requerido: Juan Sragowicz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00012 - 01003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda, Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 01003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A, Embargado: Germano Costa Andrade =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 14.648,47 Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003065783-6

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves.

6A VARA CÍVEL

ARRESTO/SEQUESTRO

00015 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 01003065715-8

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Maria Conceição Pinheiro Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.511,09 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

ARROLAMENTO DE BENS

00017 - 01003065781-0

Requerente: M.D.A.S., Requerido: A.A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00018 - 01003065720-8

Requerente: H.R.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 01003065737-2

Requerente: F.B.S., Requerido: J.E.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00020 - 01003065744-8

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 01003065752-1

Requerente: A.R.S. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00022 - 01003065747-1

Requerente: M.A.S., Requerido: A.M.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 01003065750-5

Autuado: Thiago Nascimento Cost a =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003065759-6

Autuado: Iran de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE MULTA

00025 - 01003065755-4

Réu: Leodam Carreiro Resplandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE PENA

00026 - 01003065730-7

Apenado: Sansão da Silva Mariano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003065753-9

Apenado: Adaildo Almeida da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 01003065742-2

Réu: Marton Santana Nogueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003065760-4

Réu: Jan Roman Wilt e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003065763-8

Réu: Rafael de Araújo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 01003065731-5

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 01003065788-5

Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ PESSOA

00033 - 01001010154-0

Réu: José Henrique Peixoto =>Nova Distribuição por Sorteio, Audiência Testemunha Denúncia: dia 17/04/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 01003065746-3

Autuado: Paulo Henrique Faria Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00035 - 01003065749-7

Autuado: Denival Wanderley dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00036 - 01003065778-6

Requerente: Marcelo Cardoso da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 01003065707-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 01003065761-2

Requerente: Kleiton Salustiano Barros =>Distribuição por Dependência, Adv - José Milton Freitas.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 01003065756-2

Autuado: Alexandre Luiz de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 01003065754-7

Requerido: Adail Rodrigues Borges =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 01002024771-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2675 Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003.

Requerente: R.W.S.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 01001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros, Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 54, intimando pessoalmente o réu no endereço fornecido às fls. 74. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00043 - 01001002300-9

Requerente: A.F.S.C., Requerido: A.N.C. => DESPACHO: Defiro fls. 37, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00044 - 01001002527-7

Requerente: R.H.S. e outros, Requerido: R.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 88 e 89 versos. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00045 - 01001015412-7

Requerente: J.L.C., Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Defiro fls. 42, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 01001019780-3

Requerente: M.L.L., Requerido: M.S.L. => DESPACHO: 01 - Em face do curto lapso temporal para compreender a publicação edital de citação, redesigne-se nova data para audiência. 02 - Defiro fls. 81vº. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00047 - 01001020128-2

Requerente: N.C.N., Requerido: J.B.S.N. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 40. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00048 - 01002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros, Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00049 - 01002033429-7

Requerente: L.C.P., Requerido: R.S.P. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 58. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00050 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 47vº. O Cartório designe audiência de justificação. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00051 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESPACHO: Aguarde-se audiência a ser designada no apenso. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00052 - 01002045824-5

Requerente: A.S.F., Requerido: L.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 24vº, foi redesignada para o dia 16/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00053 - 01002055496-9

Requerente: M.D.M.N. e outros, Requerido: M.N.N. => DESPACHO: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00054 - 01002056382-0

Requerente: V.A.O.G., Requerido: A.G.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 31vº, foi redesignada para o dia 16/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00055 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar quanto à certidão de fls. 34. Boa Vista/RR, 16/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00056 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. => DESPACHO: Defiro fls. 27, pelo prazo de 30 dias. Se não houver manifestação, intime-se a parte autora, por edital, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00057 - 01003057889-1

Requerente: P.G.M.A., Requerido: P.Q.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 23vº, foi redesignada para o dia 15/09/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00058 - 01003058015-2

Requerente: C.E.X.O., Requerido: J.A.X.N. => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00059 - 01003058135-8

Requerente: D.A.F., Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00060 - 01003059025-0

Requerente: K.S.C.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 01003059125-8

Requerente: L.W.F.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Ciente da decisão de fls. 25. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00062 - 01003060654-4

Requerente: T.S.C.S., Requerido: A.S.F. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A parte autora para manifestar quanto à certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 17/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00063 - 01003061330-0

Requerente: M.F.A.N., Requerido: N.M.S.N. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 29/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00064 - 01003061673-3

Requerente: A.V.O.C., Requerido: R.P.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 13vº, foi redesignada para o dia 22/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 01003065100-3

Requerente: U.M.O.S., Requerido: L.M.S. => DECISÃO: Pelos fatos narrados na exordial, a requerente, pode realmente estar passando necessidades. No entanto, a medida que se requer não é adequada à sua necessidade. Entendo que o pedido deve ser feito nos termos do art. 852 do CPC. Diga a autora. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00066 - 01003065319-9

Requerente: J.M.S.O. e outros, Requerido: J.S.O. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00067 - 01003065330-6

Requerente: D.R.A., Requerido: A.R.N. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o nome do réu. O Cartório corrija a ordem da petição inicial. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 01001005873-2

Requerente: F.F.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00069 - 01002024054-4

Requerente: Ana Carolina Dias Laurindo e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00070 - 01003062931-4

Autor: Renato da Silva Santos e outros, Réu: Ramon de Castro Santos e outros => DESPACHO: Diga a parte sobre o documento de f. 21. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 01001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 118vº, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 114. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos.

00072 - 01002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => DESPACHO: Repita-se a diligência no endereço de fls. 71. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00073 - 01003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros, Requerido: E.B.S. => DESPACHO: Concedo o prazo de 30 dias para juntada de comprovante de recolhimento. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 01001002221-7

Inventariante: Gaibiel Barros de Lima e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00075 - 01001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva, Inventariado: Noel da Silva Guimarães => DESPACHO: Cobre-se a resposta alusiva à deprecata nº 2002.001.110317-9 (fls. 144), via corregedoria, observando o endereço constante às fls. 144vº. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00076 - 01002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => DESPACHO: 01 - A inventariante autentique às fls. 36. 02 - Providencie o Cartório Distribuidor a devida numeração das folhas deste caderno processual. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00077 - 01002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => DESPACHO: 01 - O Cartório atenda o despacho de fls. 97. 02 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. 03 - Quanto ao pedido de alvará às fls. 28, comungo com o entendimento do órgão ministerial estampado às fls. 95, haja vista o contrato social (fls. 22, cláusula 11A). Entendo desnecessária a expedição de alvará. Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00078 - 01002051682-8

Inventariante: Diomar dos Santos Silva e outros, Inventariado: Aurelina Rosalina dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se alvará para que os requerentes possam, junto a municipalidade, transferir o IPTU que se encontra em nome da falecida, A.R.D.S., para o nome dos requerentes. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 01002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino, Inventariado: Manoel José Macena => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00080 - 01002055198-1

Inventariante: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros => DESPACHO: A inventariante apresente a guia de cotação do ITCD. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 01002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

BUSCA E APREENSÃO

00082 - 01003064187-1

Requerente: E.V.S.G., Requerido: P.P.G. => DESPACHO: À réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00083 - 01003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros, Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => DESPACHO: Decreto a revelia da ré M.A., conforme f. 39º, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de f. 31vº e determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para nomeação de curador especial aos menores R., R. e V. Intime-se para apresentar defesa, no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 01001002951-9

Requerente: E.C.S., Interditado: L.A.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00085 - 01002032121-1

Requerente: M.L.C.F., Interditado: E.C.F. => DESPACHO: Manifeste-se a douta curadora do interditando acerca da extinção. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00086 - 01002054331-9

Requerente: C.J.M.S., Interditado: J.T.F. => DESPACHO: A parte autora junte certidão de débito do interditando (cópia), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se o autor pessoalmente para cumprimento da determinação. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00087 - 01003057198-7

Requerente: E.M.S., Interditado: E.S.M. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00088 - 01003062955-3

Requerente: E.A.M., Interditado: L.P.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 18vº, foi redesignada para o dia 16/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 01001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz, Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 90vº, foi redesignada para o dia 17/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00090 - 01002024748-1

Autor: J.F.G., Réu: M.L.M.S. => DESPACHO: Intime-se a parte ré, por edital, a manifestar acerca da extinção do feito em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 01001005746-0

Requerente: N.S.P., Requerido: M.B.A. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo.

00092 - 01002028823-8

Requerente: M.N.L.C.N., Requerido: M.A.N. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 01002028889-9

Requerente: N.M.B.C., Requerido: J.L.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 41vº, foi redesignada para o dia 22/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00094 - 01002053724-6

Requerente: M.V.R.S., Requerido: H.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 01002056589-0

Requerente: S.P.S., Requerido: W.C.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso

de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 01003059577-0

Requerente: A.S.N., Requerido: R.F.N. => DESPACHO: À autora para cumprir o despacho, digo, ato ordinatório de f. 17vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00097 - 01003063219-3

Requerente: E.A.O., Requerido: M.L.A.O. => DESPACHO: Intime-se o autor a cumprir o despacho de fls. 13 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00098 - 01003063744-0

Requerente: M.S.R.A.S., Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Defiro fls 13. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00099 - 01003065316-5

Requerente: I.G., Requerido: D.C.S.G. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 01003065502-0

Requerente: F.F.S., Requerido: O.F.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00101 - 01003065356-1

Embargante: G.F.S., Embargado: Y.L.C. e outros => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando a documentação acostada à exordial. Apense aos autos de nº 02 036007-8. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00102 - 01002031824-1

Exequente: B.P.G., Executado: P.M.G.F. => DESPACHO: Defiro fls. 93vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00103 - 01002038092-8

Exequente: L.D.R.R., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 01002053349-2

Exequente: L.D.R.L., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00105 - 01003058508-6

Exequente: G.K.G., Executado: A.M.U. => DESPACHO: Renove-se a citação, observando o valor retificado às fls. 46. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 01003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. => DESPACHO: Apense-se (ver f. 18). Após, concluso. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 01003062767-2

Exequente: J.N.T., Executado: J.L.T. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00108 - 01003063457-9

Exequente: R.B.S.N., Executado: H.S.N. => DESPACHO: Diga o credor sobre o recibo de f. 15. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00109 - 01003063742-4

Exequente: I.S.M. e outros, Executado: A.M.P. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixe os honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos de nº 02 046905-1. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 01003065334-8

Exequente: V.M.S.P., Executado: J.M.A.P. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos de nº 03 058810-6. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 010030641400-0

Autor: B.P.L., Réu: A.C.M. => DESPACHO: 01 - O autor autentique a documentação de fls. 11/17. 02 - Apense aos autos de nº 02 031492-7. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

GUARDA DE MENOR

00112 - 01001015433-3

Requerente: J.R., Requerido: I.S. => DESPACHO: Defiro fls. 85, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

00113 - 01002029110-9

Requerente: M.L.S. e outros, Requerido: F.A.S.S. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00114 - 01002051089-6

Requerente: R.F.O., Requerido: M.A.P. => DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 27 para ser cumprido pelo oficial de justiça que efetivou o de fls. 15. 02 - Se não lograr êxito, intime-se a parte autora por edital, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00115 - 01003065506-1

Requerente: M.W.F.L., Requerido: T.C.A. => DESPACHO: Final do despacho... É o sucinto relatório. DECIDO. É livre a locomoção no território nacional (artigo 5º, inciso XV, da C.F.) e, portanto, não há como impedir a requerida de viajar. Porém, no presente caso, há um processo em andamento que precisa ter início e fim... A) Intime-se a requerida para ficar ciente de que, em viajando realmente para o Estado de Rondônia ou qualquer outro da Federação, deverá deixar a criança em companhia do pai ou de terceira pessoa responsável, até que se defina, ao menos, a guarda provisória da infante e que, em estando ciente e descumprindo a presente ordem, poderá, eventualmente, vir a sofrer as penas do ato. B) Após essa científicação e para melhor defesa de seus próprios direitos e interesses, forneça a requerida o endereço onde poderá ser encontrada para cumprimento dos atos processuais, em vindo realmente a transferir residência para onde quer que seja. Após, CITE-SE a parte da presente demanda. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/03, às 08:00 horas. Intimem-se...Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00116 - 01002051835-2

Requerente: E.C.S., Requerido: E.S.L. e outros => DESPACHO: Defiro fls 24. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00117 - 01003060352-5

Requerente: J.S.C., Requerido: M.A.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu M.A., sem os efeitos do art. 319 do CPC. O Cartório cite J.R.D.C. (f. 02). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 01001002588-9

Requerente: L.D.M., Requerido: J.V.G.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 01002024738-2

Requerente: H.K.P.M., Requerido: J.V.B. => DESPACHO: A autora já está ciente da data marcada para exame de DNA, o que se comprova através do documento de f. 103vº, onde se observa que o seu ilustre advogado recebeu a precatória para intimação do réu da mencionada data, em mãos. Com a juntada do laudo, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00120 - 01002028877-4

Requerente: T.S. e outros, Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00121 - 01002030015-7

Requerente: L.F.D., Requerido: F.F.A.B. => DESPACHO: Manifeste a parte autora acerca da certidão de fls. 57vº. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00122 - 01002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S., Requerido: R.S.L.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 57vº, foi redesignada para o dia 23/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva.

00123 - 01002055098-3

Requerente: P.H.M.P., Requerido: A.J.S. => DESPACHO: Manifeste se a parte autora acerca da certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00124 - 01002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros, Requerido: M.S.S. => DESPACHO: O réu especifique as provas que pretende produzir em audiência, bem como manifeste-se acerca do pedido de exame de DNA. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 01003061044-7

Requerente: J.P.S.P., Requerido: F.R.N. => DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00126 - 01003065326-4

Requerente: K.C.A.R. e outros, Requerido: A.R.N. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o nome do réu para efeitos de averbação. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

00127 - 01002032220-1

Requerente: C.S.S., Requerido: Z.A.L. e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a ré citada às fls. 72 a manifestar-se acerca da extinção, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00128 - 01001002586-3

Requerente: N.F.B.A., Requerido: F.A.A. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 86vº, foi redesignada para o dia 15/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 01001002480-9

Autor: T.R.D., Réu: J.G.S. => DESPACHO: Defiro fls 107. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

ORDINÁRIA

00130 - 01002032177-3

Requerente: M.S.N. e outros, Requerido: D.N.P. => DESPACHO: Diga a parte sobre os documentos de 179/187, conforme já determinado à f. 188, no prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Pujucan P. Souto Maior.

PARTILHA

00131 - 01002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos, Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => DESPACHO: À parte para pagar as custas (f. 119) e após, isto é, com pagamento, receber o alvará de f. 113. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 01003062884-5

Autor: R.F.C., Réu: J.F.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando o documento de fls. 15. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00133 - 01002052397-2

Requerente: J.E.R., Requerido: L.K.D.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 26vº, foi redesignada para o dia 29/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00134 - 01001000872-9

Requerente: B.P.L., Requerido: A.C.M. => DESPACHO: Diante da promoção de f. 36, apense-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Natanael Gonçalves Vieira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00135 - 01003061677-4

Requerente: E.C.O., Requerido: F.N.O. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 11/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

TUTELA

00136 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17, foi redesignada para o dia 18/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00215 - 01001003517-7

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente até o pagamento do precatório. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Milton César Pereira Batista.

00216 - 01002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se-as. Boa Vista, 01 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 01001003770-2

Embargante: O Município de Boa Vista, Embargado: Marie Rose Roulet Karlen => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00218 - 01001003108-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pereira e Fung Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 01 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 01001003148-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Selmo Martinez Alonso => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 01001003478-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00221 - 01001003609-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Emprec Empreendimento Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. oficial verificar nos cartórios de Registros de Imóveis e DETRAN. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00222 - 01001003698-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dantas e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. oficial verificar nos cartórios de Registros de Imóveis e DETRAN. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00223 - 01001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. oficial verificar nos cartórios de Registros de Imóveis e DETRAN. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 01001003987-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial verificar nos cartórios de Registros de Imóveis e DETRAN. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 01001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 22/23. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 01001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00227 - 01001019667-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00228 - 01002038321-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 01002046045-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivone Maria Moura de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00230 - 01003061693-1

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca da contestação. . Boa Vista, 01 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriquez de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00260 - 01002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Junte-se cópia da publicação de fls. 47. Intime-se o Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados pela ré (arts. 326 e 327, CPC). BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

00261 - 01002055107-2

Autor: Nara Rubia Peres Menezes, Réu: Daniel Wagner de Oliveira Rocha e outros => DESPACHO: Sobre as contestações, dga a autora (art. 327, CPC). BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Reinaldo Fonseca Borges.

CAUTELAR INOMINADA

00262 - 01003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda, Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. Aguarde -se o decurso do prazo de suspensão, deferido nos autos principais. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 01002027977-3

Exequiente: Mercedes Lopes Koslowski e outros. Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas dos processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão dos veículos descritos às fls. 199/200, conforme despacho de fls. 224, que deverão ser depositados em poder do depositário público atuante nesta comarca. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00264 - 01003060745-0

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 43, com dispensa de intimação do devedor para manifestar-se, à vista da ata de audiência de conciliação, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00265 - 01003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda, Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => DESPACHO: Diga o Requerente. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Fernando Cesar Gonçalves.

REGISTRO CIVIL

00266 - 01001004434-4

Requerente: Marcialeny André Simão => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00267 - 01001004468-2

Requerente: Luiz Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00268 - 01002042834-7

Requerente: Alice Fidelis => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00269 - 01002046743-6

Requerente: Clara Eva Benjamim => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00270 - 01002046747-7

Requerente: Lucilia Almeida de Lima => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00271 - 01002046749-3

Requerente: Elizabeth Austin => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00272 - 01002046751-9

Requerente: Ivone Xavier Moraes => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00273 - 01001004404-7

Requerente: Wecsley Carvalho Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido mandado de retificação ao cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se WECSLEY CARVALHO SILVA. Publique-se a Sentença por edital no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Público. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00274 - 01002028104-3

Requerente: Leidina da Silva Lima => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por Edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não localizado para intimação pessoal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00275 - 01002046738-6

Requerente: Rosangela Miguel de Oliveira => DESPACHO: Sem efeito despacho retro. Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00276 - 01003063882-8

Requerente: Walter Leite Junior => DESPACHO: Atenda-se a promoção ministerial retro. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00277 - 010030647789-4

Requerente: Wellington da Costa Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, acolho os pedidos constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a primeira requerente a chamar-se WELLINGTA DA COSTA SOUSA. Publique-se a Sentença por edital no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. Sem Custa. Registre-se. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

REVOGAÇÃO MANDATO

00278 - 01002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros, Réu: José Ferreira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

SUMÁRIO

00279 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, restando demonstrado a ocorrência do dano, e a responsabilidade da ré na respectiva indenização, acolho o pedido e condono a empresa BRADESCO SEGUROS S/A no pagamento da indenização securitária à autora, por danos pessoais, no valor cumulado de R\$ 20.000,00, acrescido de juros e correção monetária a partir do evento. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pela ré. P.R.I. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 01003064472-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2675 Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003.

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Marisa Nogueira da Silva => Ao autor sobre: certidão de fls. 47 (Port. 02/99) Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA E APREENSÃO

00281 - 01003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira, Requerido: Nádia de Tal => DESPACHO: R.H. Ao autor para pagar as custas processuais, no prazo legal, sob pena de indeferimento. DESPACH: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00282 - 01002020797-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Carlos Antonio Oliveira Santan => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de fl. 81; 2) - Após o prazo, intime o autor para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 dias. DESPACH: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Graças R. de Melo, Adney Castro.

00283 - 01002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: Vistas ao requerente para informar o endereço da ré. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00284 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 33. II - Decorrido o prazo, diga o autor. DESPACH: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00285 - 01003063715-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wagner Ferreira Sombra => Ao autor sobre: Certidão de fls. 25 (verso) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00286 - 01003065533-5

Requerente: Rorairut Viagens e Turismo Ltda, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DECISÃO: ... Em face do exposto, e o que mais consta dos autos, indefiro a medida liminar. Cite-se a parte requerida, nos termos do art. 802 e 803 do CPC, com as advertências legais. Intime-se. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00287 - 01001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Emir Olau Lago Fontes => DESPACHO: R.H. Nomeio curadora do réu a Dra Emira Latife Lago Salomão, ilustre Defensora Pública, que deve ser intimada pessoalmente, para apresentar defesa vista (art. 9º, II do CPC), no prazo legal. DESPACH: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00288 - 01003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: I - Apensem-se aos autos principais. II - Certifique o cartório da tempestividade. BV., 28.05.03 - Dr. Délcio Dias feu Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00289 - 01001005074-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Antônio Martins Raizes => DESPACHO: I - Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00290 - 01001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACH: R.H. Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptidis Papoortzis.

00291 - 01001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACH: R.H. Intime o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00292 - 01001005317-0

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 56. II - Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do provimento da corregedoria nº 055/03. III - Após, digao o exequente. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00293 - 01001005346-9

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: I- Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00294 - 01001005367-5

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de fl. 43, pelo prazo de 12 meses, nos termos do provimento nº 055/03. 2) - Após o transcurso do prazo, intime-se. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00295 - 01001005368-3

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: I - Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00296 - 01001005387-3

Exequiente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00297 - 01001005434-3

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 42. II - Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do provimento da corregedoria nº 055/03. III - Após, digao autor. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00298 - 01001005518-3

Exequiente: Carmem Maria Pessoa de Almeida, Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de fls. 109/110. 2) - Diligências necessárias. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00299 - 01001005535-7

Exequiente: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Executado: Paulo Roberto Barbosa => Ao autor sobre: devolução da Carta Precatória (Port. 02/99) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00300 - 01001005582-9

Exequiente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda, Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: 01) - Antes de se deferir o pedido de adjudicação das ações penhoradas deve a executada juntar no processo o contrato social da Empresa, para verificar se esta é Sociedade de pessoas ou de capital, diante da restrição imposta no art. 1.057 do Código Civil; 02) - Dessa forma, intime-se a executada para juntar ao processo o contrato socioal da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00301 - 01001005637-1

Exequiente: Banco Econômico S/A em Liquidação, Executado: Inês Custódio Dantas => DESPACHO: R.H. 1) - Defiro o pedido de fl. 80; 2) - diligências necessárias. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00302 - 01002027263-8

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros, Executado: José Maria Queiroz e outros => DESPACHO: 1) - Defiro os pedidos formulados às fls. 108; 2) - Diligências necessárias. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A praça dia 07.10.03 - 2A praça dia 22.10.03, ambas às 09:00hs Adv - Francisco Alves Noronha.

00303 - 01002051324-7

Exequiente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: I- À contadora. II - Após, voltem-me concluso. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00304 - 01002051519-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO; Vista à exequente sobre os documentos juntados aos autos. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdón Fernandes de Souza, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00305 - 01003059533-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I - Remeta-se so autos novamente ao arquivo. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00306 - 01003062655-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cicero Nunes Junior => DESPACHO: Intime-se o executado, para oferecer embargos, no prazo legal. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 01001005078-8

Exequiente: Companhia Energética de Roraima S/A, Executado: Udson Frank de Souza Teixeira => DESPACHO: R.H. Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). DESPACHO: I - Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00308 - 01001005597-7

Exequiente: Carlos José Pereira de Sousa, Executado: Amazônia Celular S/A => Ao autor sobre: atualização do débito fls. 172/173 (Port. 02/99) Adv - Elceni Diogo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00309 - 01002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23.07.03, às 09:30h Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00310 - 01002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira, Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => DESPACHO: 1) - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331, § 3º do CPC); 2) - Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3) - Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se a conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

MONITÓRIA

00311 - 01002046136-3

Autor: Valter Gervásio de Souza Filho, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => SENTENÇA: Vistos... Trata-se de procedimento monitório onde as partes chegaram a um acordo, em conformidade com o acerto de fls. 52. A fls. 51 vem aos autos a requerida informando o cumprimento do pactuado e pleiteando a extinção do feito. Instado o autor a esclarecer se estava satisfeito o seu direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, permaneceu ele em estado de inércia. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeita a pretensão da parte credora, conforme se extrai do seu silêncio, fls. 60, JULGO EXTINTO o presente processo, em virtude do cumprimento da obrigação. Honorários de 10% e custas finais pela executada. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 42. II - Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do provimento da corregedoria nº 055/03. III - Após, digao autor. BV., 17.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Alci da Rocha.

00312 - 01002056553-6

Autor: Latina S/A, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: R.H. Vista à requerente, sobre a certidão do oficial de justiça. BV., 27.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

ORDINÁRIA

00313 - 01003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Maria Barbosa Pereira => DESPACHO: Intime a requerente para juntar o Contrato Social da Empresano prazo de 05 dias. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00314 - 01002054338-4

Autor: Alceu da Silva, Réu: José Roberto Alves Costa => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Posto isso, por ser o autor detentor de melhor direito como alhures explicitado e não tendo o requerido demonstrado a causa jurídica que respaldasse o direito alegado, é de ser julgado procedente o pedido autoral. Destarte, pode-se extrair a conclusão de que a presente ação possui abrigo, merecendo agasalho judicial, consoante testificam os autos. Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido na ação manejada por Alceu da Silva e sua mulher Noemí Maria Tarter Silva em face de José Roberto Alves da Costa, para condenar o requerido a restituir o bem descrito na peça exordial, reintegrando o autor na posse do imóvel caracterizado, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da causa. Deixo todavia, de determinar provisórias materiais no sentido de restituição, em virtude do imóvel ter sido abandonado, estando autorizado o autor a imitir-se imediatamente na posse. P.R.I.

DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 42. II - Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do provimento da corregedoria nº 055/03. III - Após, diga autor. BV., 16.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Morais Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => DESPACHO: Forneça o Cartório as informações solicitadas no ofício de fl. 36. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 01003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: 1. No endereço indicado na petição inicial o Sr. Oficial de Justiça já certificou a impossibilidade de realizar a citação (fl. 20v). 2. Assim, indique o autor o novo endereço do réu objetivando a formação da relação processual. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 01003060592-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raimundo Batista Dantas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 27/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00318 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nunes, Consignado: Vanilda Correa de Melo => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 17/21. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos ** AVERBADO **

00319 - 01003065373-6

Consignante: Maria Aldeci dos Santos Pinto, Consignado: Maria Luiza Teixeira Lima => DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 2. Cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 30/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00320 - 01001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 148. 2. Designe-se data para realização da hasta pública. 3. Expeça-se o edital. 4. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistas Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00321 - 01001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de avaliação. 2. Após, dê-se vista ao advogado de fl. 95. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00322 - 01001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na fl. 68. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00323 - 01001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 99. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00324 - 01001006238-7

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Gm Júnior => DESPACHO: Responder ao ofício de fl. 61, encaminhando cópias das fls. 56 a 60 destes autos. Boa Vista, 30/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00325 - 01001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Com e Industria Ltda => DESPACHO: Expeça-se carta precatória como requerido (fl. 62). Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00326 - 01001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Antonio Pereira Lima e outros => DESPACHO: 1. Observe o exequente que o mandado de penhora não foi cumprido por falta de pagamento da diligência (fls. 62/63v). 2. Ainda não há como acolher o pedido de quebra de sigilo fiscal, por se tratar de medida de caráter excepcional. 3. Assim, manifeste-se o exequente sobre os bens dado em garantia. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00327 - 01001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. 2. Após, expeça-se mandado de penhora até o limite do saldo remanescente incluído o valor dos honorários advocatícios. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00328 - 01001006575-2

Exequente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Márcio Parente Fagundes => DECISÃO: Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade da exequente em encontrar bens penhoráveis do devedor. A melhor doutrina, amparada no princípio da economia processual, aponta como solução para estes casos o arquivamento provisório. Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00329 - 01003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: 1. A guia de depósito foi expedida como requerido pela executada, porém a mesma não efetuou o referido depósito. 2. Como a parte executada compareceu espontaneamente (fl. 16), fato que supre a nulidade ou falta de citação, a mesma deve considerar-se citada. 3. Assim, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00330 - 01003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Wanderley Costa Alves => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 01003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Elias da Silva => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00332 - 01003065321-5

Exequente: Auto Posto Karakas, Executado: Paulo Cezar Borim => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 01003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva, Executado: Josiel Vanderley da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda na forma do art. 653 - § único do CPC. Em seguida, int. o exequente para que promova, no prazo de 10 dias, a citação por edital, cujo prazo fica desde já fixado em 20 dias. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00334 - 01003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 01001006122-3

Exequente: Yes Importação e Exportação Ltda, Executado: Itaú Seguros S/A => DESPACHO: 1. Comunicar a desistência ao D. Juízo Deprecao. 2. Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido principal e quanto ao pedido de citação. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00336 - 01001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe, Executado: Editora Globo => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 123. 2. O número da conta bancária indicada na fl.118 refere-se a uma agência de São Paulo, não podendo a agência de Boa Vista efetuar um bloqueio de conta que não seja de sua responsabilidade. 3. Assim, não como acolher o pedido de fl. 121. 4. Manifeste-se à exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

00337 - 01001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se à exequente sobre a certidão de fl. 196v. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00338 - 01003061480-3

Impugnante: Marinez Tomaz dos Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Oficiar à PMBV, solicitando que seja informado o valor do IPTU do imóvel em questão. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueley Almeida.

INDENIZAÇÃO

00339 - 01002038854-1

Autor: Ottomar de Sousa Pinto, Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretende m participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes.

00340 - 01002051459-1

Autor: Wilson Taul Junior, Réu: Galaxy Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Observe a parte autora que a ré possui endereço em outra comarca. 2. Assim, manifeste-se sobre o interesse na produção da provar requerida, em 5(cinco) dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00341 - 010030655526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva, Réu: Cartão Unibanco Ltda => DESPACHO: Esclareça o autor quanto à opção entre os Juizados Especiais e a Justiça Comum, fazendo as devidas adequações. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00342 - 01003065696-0

Impetrante: Davi Oliveira Pará, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, concedo liminarmente a segurança requerida para incluir no rol dos convocados o nome do impetrante e determinar à autoridade coatora, por consequência, que permita o impetrante participar das demais fases do concurso. Notifique-se a autoridade coatora para que cumpra esta decisão e para que preste informações em 10 dias. Em seguida, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00343 - 01002052451-7

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Leonildo Souza Barbosa => DESPACHO: 1. Desentranhem-se os documentos requeridos na petição de fl. 34. 2. Após, pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00344 - 01003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 35. 2. Desentranhem-se o mandado para o fiel cumprimento. Boa Vista, 30/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00345 - 01003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda, Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESPACHO: Desentranhem-se o mandado injuntivo, devendo o Sr. Oficial de Justiça se dirigir ao endereço indicado na petição de fl. 33. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00346 - 01001006281-7

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: Manifeste-se à autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00347 - 01001006398-9

Autor: Everiadine Farias de Lima, Réu: Evandro da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, homologo o acordo de fls. 536/537 e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da Sr.A Perita, pelo trabalho desenvolvido até este momento, em 50% do valor depositado. Expeça-se alvará de liberação, devendo o restante (fl. 516) ser devolvido ao réu. Custas processuais pelo réu. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 01001007379-8

Autor: Mercadão das Festas Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00349 - 01002036897-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Nilton Alves de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 80. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco.

00350 - 01002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Defiro (fls. 40/41). Desentranhe-se mandado de fl. 36 para cumprimento, devendo o mesmo ser cumprido com as prerrogativas do § 2.º, art. 172, do CPC. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00351 - 01003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Defiro requerimento fls. 29. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00352 - 01002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Requerido: Donald Pereira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DEVEDOR

00353 - 01003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Intime-se as partes pessoalmente. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00354 - 01001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00355 - 01001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: C. do V. Acórdão. Não há nos autos comprovação dos requisitos autorizadores de desconsideração da personalidade jurídica (tais como o abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade, infração da lei, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica por má administração), pelo que deve a exequente diligenciar à procura de bens da executada passíveis de execução. Destarte, por ora, indefiro o

pleito de fls. 159/161. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00356 - 01001007278-2

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Proceda o Cartório, via Distribuidor, com a baixa do processo n.º 001001007266-7. Haja vista o informado na certidão supra. Boa Vista/RR, 1.º de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00357 - 01001007919-1

Exequiente: Aki-tem Atacado Ltda, Executado: Manoel Ricardo de Souza => Despacho: Defiro (fls. 63). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00358 - 01001007972-0

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Indefiro (fl. 179). O exequiente proceda com a publicação do edital de fl. 169 Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00359 - 01002055463-9

Exequiente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e próprio 795, todos do Código de Processo Civil, devendo o exequente, conforme convencionado, suportar o pagamento das custas processuais. Condeno, ainda, o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00360 - 01003064972-6

Exequiente: Pioneiro Combustíveis Ltda, Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao auto de arresto e depósito de fls. 407/408 e certidão de fls. 413/414. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 01001007060-4

Exequiente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00362 - 01003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fl. 298. Intime-se a parte ré, via AR, a cumprir a medida liminar deferida sem mais delongas, anexando-se cópias do despacho de fl. 322 e petição de fl. 328/329. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00363 - 01001007297-2

Autor: Hlmb Araújo, Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para se manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00364 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 83, devendo constar como nova data para realização da perícia o dia 14.07.03. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00137 - 01001000252-4

Requerente: I.H.M.A. e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Eventual pedido de apensamento será apreciado oportunamente, se for o caso. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00138 - 01001008204-7

Requerente: F.R.R.W. e outros, Requerido: D.M.W. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. Eventual pedido apensamento será apreciado oportunamente, se for caso.. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00139 - 01001008232-8

Requerente: W.A.L. e outros, Requerido: A.A.L. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. eventual pedido apensamento será apreciado oportunamente, se for caso.. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00140 - 01001008434-0

Requerente: M.R.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, conforme endereço indicado à fl. 49v. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00141 - 01001008816-8

Requerente: B.R.M.S., Requerido: S.V.S.J. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. eventual pedido apensamento será apreciado oportunamente, se for caso.. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00142 - 01001008944-8

Requerente: C.V.M.S., Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Embora a intimação não tenha sido pessoal, intime-se o Autor para manifestação em 05 (cinco) dias, valendo o seu silêncio como concordância, uma vez que a sentença prolatada, na verdade, apenas fixou os alimentos em percentual do SM., ao invés do valor ofertado, não condenando réu no pagamento das custas finais e honorários, porém, mantendo o valor correspondente. Assim, após eventual manifestação do Autor, arquivem-se os autos consoante determinação de fls. 36/37 e 56, certificando-se o trânsito em julgado. Outrossim, caso o devedor não cumpra sua obrigação, que o autor execute os alimentos devidos, em caso de restar frustado o ofício enviado para o desconto em folha, conforme fl.58. Cumpra-se. Intimem-se. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00143 - 01001008981-0

Requerente: M.D.S.H., Requerido: F.M.S.E. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório, por trinta dias. Nada requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01001008986-9

Requerente: I.F.L. e outros, Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Digam as Autoras, com urgência. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intimem-se pessoalmente. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00145 - 01001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros, Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39, pelo prazo requerido. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00146 - 01001020230-6

Requerente: G.H.C.S., Requerido: L.S.F. => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls. 29/30, para o desconto dos alimentos fixados diretamente em folha de pagamento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00147 - 01001020230-6

Requerente: G.H.C.S., Requerido: L.S.F. => DESPACHO: oficie-se como requerido às fls. 29/30, para o desconto dos alimentos fixados diretamente em folha de pagamento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00148 - 01002029338-6

Requerente: M.N.A.C., Requerido: F.S.C. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Eventual pedido apensamento será apreciado oportunamente. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00149 - 01002047670-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2675 Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003.

Requerente: K.C.M.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Oficie-se como requerido à fl. 24, observando-se o número da conta bancária indicada, bem como o CPF/MF. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposto do empregador, sob pena das sanções do artigo 22 “caput” e parágrafo único da Lei 5.478/68. Após, sendo o caso, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00150 - 01002053013-4

Requerente: R.N.L., Requerido: E.C.R.L. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00151 - 01002053572-9

Requerente: V.R.O., Requerido: R.J.O. => DESPACHO: Arquivem-se. Eventual pedido de apensamento será apreciado oportunamente, se for o caso. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 01003057884-2

Requerente: P.N.T., Requerido: G.T. => DESPACHO: Antes de apreciar a manifestação de fls. 31/34, faz necessário que a Autora tome ciência dos documentos de fls. 26/30, com urgência para oficiar-se ao empregador do Réu, visando os descontos. Outrossim, desnecessária a juntada de comprovante de rendimentos da genitora da Autora, uma vez que esta é maior e capaz, e conforme declaração de fl. 65 é estudante. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00153 - 01003060272-5

Requerente: M.C.S., Requerido: I.J.S. => DESPACHO: Diante da juntada dos documentos de fls. 11/12, cumpra-se a decisão de fl. 09, expedindo-se o necessário. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00154 - 01003065501-2

Requerente: L.S.F. e outros, Requerido: J.M.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00155 - 01003065507-9

Requerente: T.J.S., Requerido: F.P.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 01003065531-9

Requerente: A.S.B. e outros, Requerido: A.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 01003065541-8

Requerente: K.T.F., Requerido: T.S.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 02 (dois) salários míniimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00158 - 01001000748-1

Requerente: Samuel dos Anjos Santos => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00159 - 01001000918-0

Requerente: A.C.O. e outros => DESPACHO: Oficie-se à instituição bancária indicada, solicitando informações quanto ao saldo existente, consoante item “3“, da fl. 36. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00160 - 01002041974-2

Requerente: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Intime-se para o pagamento das custas finais, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Outrossim, desnecessária nova vista ao MP, tendo em vista que atualmente o Requerente é maior e capaz. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00161 - 01003064485-9

Requerente: M.S.L. e outros => DESPACHO: Oficie-se novamente ao Banco do Brasil, para remeter informações sobre a inscrição, cujo número se encontra à fl. 08, dizendo sobre eventual saldo. Boa Vista, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00162 - 01001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva, Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40, pelo prazo requerido. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00163 - 01001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos, Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Ao Ministério Público, consoante despacho de fl. 28. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00164 - 01002052755-1

Inventariante: Thalyta Cristina Almeida de Andrade, Inventariado: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: 1. À distribuição para retificar a atuação e cadastro do feito, tendo em vista a petição de fl. 40 e o despacho de fl. 39. 2. Após, intime-se a inventariante para apresentar os documentos previstos no artigo 1031, do CPC. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00165 - 01003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro o prazo requerido à fl. 42 pelo inventariante. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00166 - 01002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros, Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO: Consoante fl. 59, os presentes autos devem ir conclusos ao Douto Juiz Titular, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00167 - 01002051886-5

Requerente: T.M.G.P., Interditado: R.J.G. => DESPACHO: Digam as partes e o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00168 - 01003061517-2

Autor: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => DESPACHO: Vista a MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00169 - 01003065360-3

Autor: T.G.S., Réu: M.C.C. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00170 - 01003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade, Réu: Mario Andrade Moraes => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00171 - 01002051723-0

Requerente: Z.A.D.G. e outros => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 01001015042-2

Requerente: M.B.S., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00173 - 01001020476-5

Requerente: O.N.P.L., Requerido: P.S.L.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeçam-se vias ao requerente na forma em que levado a efeito o pedido sob comento. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00174 - 01002026744-8

Requerente: I.C.P.C., Requerido: D.C.B. => DESPACHO: Compulsando os autos, constata-se que a Autora às fls. 02/04 não requereu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, tendo recolhido as custas devidas, conforme guia de fl. 09. Embora tenha constado o deferimento do benefício à fl. 11, em despacho pre¹-impresso, este não ultrapassa a sentença de fl. 33/34, que determinou o recolhimento das custas, até porque uma das testemunhas esclareceu que a Autora é MICRO EMPRESÁRIA, assim, tem estas condições para o pagamento das custas finais, consoante cálculo de fl. 39, além de o valor ser diminuto. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00175 - 01002027489-9

Requerente: M.G.P.P., Requerido: G.S.P. => DESPACHO: Vista à DPE sobre os documentos de fl. 56 e 55. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00176 - 01002051407-0

Requerente: M.D.S.S., Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/2003, às 09:30 horas, para realização de nova audiência. A parte sai devidamente intimada. Intime-se o réu pessoalmente da nova data. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Josenildo Ferreira Barbosa.

00177 - 01003065364-5

Requerente: R.S.O., Requerido: J.C.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00178 - 01003065335-5

Requerente: S.B.M., Requerido: R.C.V.P.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino.

EXECUÇÃO

00179 - 01002042438-7

Exequente: E.G.L. e outros, Executado: E.S.L. => DESPACHO: expeça-se novo mandado para citação do devedor, conforme endereço reiterado à 29, ficando deferido ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes do § 2º do artigo 172 do CPC. Após, conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 29, item “3º”. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00180 - 01002051104-3

Exequente: W.L.M., Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho de fl. 16, já não houve qualquer manifestação, apenas juntou-se alguns documentos. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00181 - 01003065314-0

Exequente: M.A.S., Executado: A.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tais bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intimem-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e

intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00182 - 01003065367-8

Exequente: G.A.B. e outros, Executado: A.B.C. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores da inicial e planilha anexa. No caso da execução do artigo 732, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

GUARDA DE MENOR

00183 - 01001020445-0

Requerente: J.M.S., Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00184 - 01002027498-0

Requerente: J.C.S.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, solicitando informações se o Autor ainda faz parte da corporação e qual o seu endereço atual. Prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento, sob as penas da Lei. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00185 - 01002027502-9

Requerente: M.C.O., Requerido: L.O.N. e outros => DESPACHO: Expeçam-se novos mandados para citação dos Réus, devendo o Sr(a). Oficial de Justiça entrar em contato com o patrono da Autora, visando possibilitar que esta acompanhe as diligências, conforme petição de fl. 49. Intime-se . Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00186 - 01002047103-2

Requerente: J.D.S., Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00187 - 01002052411-1

Impugnante: D.J.C., Impugnado: C.V.S.C. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido neste incidente, para fixar o valor da causa do processo principal em R\$ (....). Após o trânsito em julgado desta, traslade -se cópia da presente para os autos principais, arquivando-se os autos deste incidente, com baixa na distribuição. P.I. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wandyck Fernandes Badaró, Neuza Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00188 - 01001000483-5

Requerente: A.K.P.L., Requerido: M.E.L. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando os descontos em sua folha de pagamento dos alimentos fixados provisoriamente. 2. Designe-se nova data para realização de audiência. 3. Demais intimações necessárias, devendo o réu ser intimado pessoalmente, por mandado. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00189 - 01002028406-2

Requerente: G.S.O., Requerido: R.A.O.L. => DESPACHO: Digam as partes no prazo legal e o Ministério Público, em seguida. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00190 - 01001000382-9

Requerente: P.N.S., Requerido: B.C.C. => DESPACHO: Considerando-se o Termo de fls. 85/86, onde o Réu recolheceu a paternidade alegada, abra-se vista à Autora para manifestação, em 10 (dez) dias, inclusive, quanto aos alimentos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00191 - 01001000702-8

Requerente: E.R.B.A., Requerido: J.S.S.S. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 58, observando-se as formalidades legais. após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Samuel Weber Braz.

00192 - 01001000704-4

Requerente: W.A.M., Requerido: F.C.B. => DESPACHO: atenda -se a cota ministerial, tendo em vista o teor da certidão de fl. 30 verso. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00193 - 01001000718-4

Requerente: R.P.M. e outros, Requerido: E.B.C. => DESPACHO: Embora já encontra-se nos autos o parecer ministerial, defiro o pedido de vista requerido à fl. 42, ciente a parte da fase processual. Após, conclusos para apreciação e decisão, se for caso. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00194 - 01001000726-7

Requerente: P.M.S.N., Requerido: C.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 52, pelo prazo legal. Após, cumpra-se despacho de fl. 51 Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00195 - 01001015234-5

Requerente: F.M.P., Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00196 - 01002021376-4

Requerente: D.S.L.P., Requerido: A.R.F. => DESPACHO: Não há razão para a conclusão retro, devendo-se cumprir o determinado à fl. 72. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00197 - 01002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros, Requerido: C.S.S. => DESPACHO: intime-se o Réu para manifestação em 05 (cinco) dias. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00198 - 01003058678-7

Requerente: C.E.G.S., Requerido: O.C.M. => DESPACHO: Oficie-se com urgência ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe ao Juízo onde o Réu está servindo atualmente, para fins de citação em processo judicial, sob as penas da Lei. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00199 - 01003059379-1

Requerente: M.R.E.R., Requerido: J.R.M. => DESPACHO: Diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contesteção. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00200 - 01003596668-7

Requerente: H.T.A.S., Requerido: E.F.S. e outros => DESPACHO: Diga o Autor, no prazo legal. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00201 - 01002041437-0

Requerente: G.R., Requerido: R.R.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00202 - 01002036906-1

Autor: C.S.C., Réu: K.K.O.C. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 37. Após, conclusos Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00203 - 01003065477-5

Autor: M.S., Réu: E.B.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PARTILHA

00204 - 01002051719-8

Autor: Valdenia Pereira Barbosa, Réu: Maria Miraci da Silva Nascimento e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias manifestação da requerente, nos termos da petição de fl. 37. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00205 - 01003064557-5

Autor: L.R., Réu: E.R.A.S. => DESPACHO: 1. Concedo derradeiro prazo de dez dias, considerando que não se manteve de todo inerte, à parte autora para indicar escorreitamente o pólo passivo da ação, pena de indeferimento da inicial. 2. Quanto ao segundo pedido contido na petição de fl. 17 , ressalto que o feito deverá seguir o rito ordinário, pelo que soa totalmente extemporâneo o pedido de designação de audiência de instrução como ato processual seguinte à inicial. Boa Vista, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00206 - 01003059124-1

Requerente: A.G.S.A., Requerido: G.C.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00207 - 01003065082-3

Requerente: A.A.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00208 - 01003065511-1

Requerente: I.L.L., Requerido: R.H.L.L. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00209 - 01003061091-8

Requerente: H.N.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00210 - 01003065561-6

Requerente: M.P.L. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00211 - 01001000287-0

Requerente: R.B.F., Requerido: M.S.L. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos ao Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa.

00212 - 01003058945-0

Requerente: H.L.V.B., Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Decreto a revelia, sem os efeitos da artigo 319, do CPC. O revel não tem direito à intimação (artigo 322, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-se os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00213 - 01003065310-8

Requerente: D.D.O., Requerido: E.L.O. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se Intimem-se. Expeça-se carta precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00214 - 01003065535-0

Requerente: M.D.S.L., Requerido: O.P.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00231 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: As partes manifestam-se acerca de proposta de honorários - fls. 267/268. Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00232 - 01003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Boa Vista, 29 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 01001000062-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 26. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00234 - 01001000070-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Ribamar da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado para avaliação do imóvel arrestado. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 01001009221-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Osvaldo Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado para avaliação do imóvel arrestado. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00236 - 01001009252-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José de Anchieta Júnio => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 28. Certificando o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 01001009302-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hcl Ricarte e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas com as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 01001009359-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação do bem arrestado. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00239 - 01001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a citação requerente às fls. 50. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00240 - 01001009636-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01001009670-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alberto de Araújo Ribeiro e outros => DESPACHO: 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00242 - 01001009920-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Ferreira de Souza => DESPACHO: Converto o arresto em penhora. Intime-se da penhora e do prazo para embargos. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00243 - 01001009979-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: O cartório certifique acerca da realização da praça. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 01001009987-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros, Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Com o recebimento dos embargos (fls. 103v dos autos nº 061098-3), encontra-se suspensa a presente execução. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00245 - 01001015692-4

Executado: Francival Cavalcante Barbosa => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00246 - 01001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00247 - 01001018908-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Shop Som Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado nos termos do de fls. 50. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00248 - 01001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jonas Santos Silva e Outros => DESPACHO: 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01002033677-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nm de Souza e outros => DESPACHO: 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002036962-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dd Tavares => DESPACHO: Manifeste-se o exequente - fls. 28. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01002043147-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Anf Sipriano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo a contar da data da petição - fls. 28. Decorrido o prazo, intime -se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00252 - 01002045551-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mery Maria B Barbosa e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado nos termos do de fls. 13, para seu devido cumprimento. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00253 - 01002046985-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação dos bens arrestados. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00254 - 01001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Cumpra a Escrivania a última parte do despacho de fls. 254, remetendo -se os autos à Contadoria. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao resarcimento das custas judiciais adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, não havendo recurso voluntário, arquivem -se pois não é caso de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00256 - 01003057993-1

Impetrante: Centro de Formação de Condutores Jucy Ltda, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: O cartório certifique acerca de eventual interposição de recurso voluntário. Caso decorrido, IN ALBIS, o prazo para tanto,

subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00257 - 01003065592-1

Impetrante: João Alves Peres e outros, Autor. Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incapacidade absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00258 - 01002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do eventual efeito suspensivo no agravo, conforme despacho de fls. 503. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00259 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: O Juiz, ao publicar sentença de mérito, cumpre e acaba o ofício jurisdicional, somente podendo alterá-la para corrigir erros materiais ou através de embargos de declaração. Ora, sendo assim, o “pedido de reconsideração” da sentença - fls. 113/120 - é, para dizer no mínimo, incabível. Desta forma, aguarde-se o prazo para recurso voluntário, após, com ele conclusos, sem ele, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00365 - 01003060719-5

Réu: Enilton da Costa Lucena => SENTENÇA, Vistos, ETC....(...). Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ENILTON DA COSTA LUCENA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão de 3 a 15 anos e pagamento de 50 a 360 dias-multa), nos autos da Ação Penal nº 010 03 060719-5. (...) Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do acusado ENILTON DA COSTA LUCENA, no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O réu ENILTON DA COSTA LUCENA, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (Proc. 010 03 060719-5). A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal.

Lance o nome de ENILTON DA COSTA LUCENA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII), e, expeça-se a Guia de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art.105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c, LCH art. 10, e, STJ, súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00366 - 01003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00367 - 01003063136-9

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Homologo a desistência da Defesa para a oitiva de sua testemunha Lúcio Lima do Amaral; em face do adiantado da hora, 17h10, convolo o oferecimento de alegações finais, no prazo legal, inicialmente o MP. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00368 - 01003065064-1

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza => DECISÃO, vistos, etc... (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado PAULO GILEADI DA SILVA SOUZA, nos autos do Processo

nº 010 03 065064-1, apenso à Ação Penal nº 010 03 061675-8, da 2A Vara criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00369 - 01003057379-3

Réu: Márcio Almeida Conceição e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, condeno Márcio Almeida da Conceição, Weberson Souza Campos e Ilmar de Araújo Silva nas penas dos crimes dos artigos 157, § 2º, I e II e art. 158, § 1º, cometidos na forma do art. 69, todos do CP...3. ILMAR DE ARAÚJO SILVA a) Crime de Roubo: ... Constatou, ainda, a incidência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, motivo pelo que o acreço o quantum de 2/5, ficando uma pena final de 08 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão e 84 dias-multa ... b) Extorsão: ... Constatou, ainda, a incidência das causas de aumento de pena parágrafo único do art. 158 do CP, motivo pelo que acresço o quantum de 2/5, ficando uma pena final de 11 anos e 02 meses e 12 dias de reclusão e 112 dias-multa. Seguindo a regra do concurso material, procedo a adição das penas, ficando uma reprimenda final de 19 anos e 06 meses e 36 dias de reclusão e 196 dias multa. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do CP. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados e expeçam-se as guias de recolhimento encaminhando-as untamente com cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito da 4A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00370 - 01003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00371 - 01003065266-2

Requerente: Emerson Souza Moura => Final de decisão: "... Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo réu EMERSON SOUZA MOURA. Intimem-se e notifique-se. BV/RR, 30/06/2003." (a) MARCELO MAZUR. Juiz de Direito Cooperador da 4A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00372 - 01003057538-4

Requerente: E.M.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido para autorizar a participação de crianças e adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00373 - 01003061866-3

Requerente: F.H.S. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00374 - 01003061880-4

Requerente: M.T.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes, devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00375 - 01003061882-0

Requerente: O.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00376 - 01003061844-0

Requerente: M.G.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c o 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extinguo o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando -se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquive -se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR

00377 - 01002049160-0

Requerente: E.O.S.R., Requerido: A.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, III, do CPC. Publique -se. Registre -se. Intime -se e, certificado o trânsito em julgado arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00378 - 01002049382-0

Requerente: M.S.J.S., Requerido: J.I.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pela autora e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique -se, registre -se e intimem -se. Após o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00379 - 01002049650-0

Requerente: L.M.N., Requerido: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Homologo por Sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado pelas partes e extinguo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique -se, registre -se, saindo as partes intimadas da presente Sentença. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00380 - 01003061822-6

Infraitor: H.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:...Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a H. R. de A., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Após o trânsito em julgado lance -se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando -se as baixas legais. Anote -se. Custas pelo estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00381 - 01003061824-2

Infraitor: V.G.J.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a V. G. de J. C. e E. A. de J. C., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte advertência: ficam advertidos de que a conduta que lhes foram atribuídas compromete os seus desenvolvimentos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para os seus futuros, pela dificuldade que terão para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costumam ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento das suas próprias imagens junto à comunidade onde vivem, além de certamente terem trazido transtorno para os seus familiares. Deverão, diante disso, repensarem suas atitudes a fim de que, no futuro, se abstêm de agir de modo contrário aos

ditames legais e morais, de modo a se tornarem adultos respeitáveis, capazes de contribuírem para o bem estar social. Após o trânsito em julgado lance-se os nomes dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00382 - 01002049052-9

Sócio-educando: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento no art. 2.º, parágrafo único, do ECA, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a perda do Direito do Estado de aplicar medida sócio-educativa. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00383 - 01002049526-2

Sócio-educando: R.M.A. => FINAL DE SENTENÇA:...Desta forma DECIDO, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida do adolescente R. de M. A., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique-se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00384 - 01002049670-8

Infrator: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:...Acato a cota ministerial de fls. 54 e a cota da defesa de fls. 57/58, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente A. A. P., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00054
000008RR => 00008, 00055
000034RR-B => 00022
000077RR-A => 00045
000110RR-B => 00035, 00047
000119RR-A => 00033
000124RR-B => 00046
000135RR-B => 00034, 00041
000137RR-B => 00060
000138RR => 00030
000144RR-A => 00046
000156RR => 00048
000160RR => 00034
000162RR-A => 00028
000164RR => 00071
000181RR-A => 00052, 00064, 00066
000189RR => 00051, 00056, 00065
000192RR-A => 00049, 00073
000209RR => 00051, 00056, 00065
000223RR-A => 00035, 00042, 00047, 00059
000226RR => 00051, 00056, 00065
000231RR => 00054
000262RR => 00006, 00013, 00014, 00020, 00061, 00062, 00063, 00067, 00068, 00069, 00070, 00074
000264RR => 00028, 00044, 00046, 00055, 00058
000281RR => 00043, 00054
000282RR => 00047
000285RR => 00072
000288RR => 00006, 00013, 00014, 00020, 00061, 00062, 00063, 00067, 00068, 00069, 00070, 00074
000337RR => 00054
000343RR => 00065
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00031, 00032, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00050, 00053, 00057

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003066182-0

Autor: Maria das Graças da Silva Amorin, Réu: Cleudivânia Damasceno =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 73,29 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003066186-1

Autor: Francisco Ferraz de Oliveira, Réu: Eronaldo Cardoso do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.890,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003066178-8

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro, Requerido: Marinete Pereira Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.893,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003066174-7

Autor: Livia Lopes Duque, Réu: Ana Cristina Queiroz Faria =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 750,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00005 - 01003066142-4

Autor: Fátima Lopes de Lima, Réu: Ana Laerte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 554,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003066199-4

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Tony Maik Lopes Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 55,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003066148-1

Autor: Noraldino Bessa Viana, Réu: Ana Maria Barros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 684,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003066172-1

Exequente: Francisco Wanderley Maciel da Silveira, Executado: Glicineide Santos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.310,81 Adv - Maria Dizanete de S Matias.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003066170-5

Requerente: Mirian Lucena de Macedo, Requerido: Mario Sergio Linhares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 247,35 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003066176-2

Requerente: Mirian Lucena de Macedo, Requerido: Maria de Fatima Antelo Machado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.470,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003066188-7

Requerente: Fernando de Bulhoes Evelim Coelho, Requerido: Antonio Marcos Linhares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00012 - 01003066140-8

Autor: Cristovao da Silva Filho, Réu: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00013 - 01003066168-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Edson Rego dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 163,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00014 - 01003066201-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Antonio Marina Meledez =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 53,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01003066138-2

Autor: Maria Gorete Oliveira Araujo, Réu: Maria Auxiliadora de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 719,33 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00016 - 01003066190-3

Exequente: Antonia Luciene de Sales Gurgel, Executado: Rosa Maria da Silva Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.108,91 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 01003066180-4

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro, Requerido: Maria de Fátima Paiva Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.236,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003066184-6

Requerente: Rômulo Gomes Amorim, Requerido: Fabiana Guimaraes Macedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 115,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01003066146-5

Autor: Francisca Laurindo Pereira, Réu: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 219,46 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00020 - 01003066197-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Maria do Perpetuo Socorro S de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 74,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00021 - 01003066144-0

Requerente: Helder Girão Barreto, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 01001001403-2

Autor: Antônio Mário Pereira da Costa, Réu: Lucimar Moura Reis => Cumpra-se o v. acórdão de fl.84. Em face da liberação do bem penhorado, indique o credor outros bens a penhora.Int.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00023 - 01002048163-5

Autor: José Carlos Markos, Réu: Deusdete Gomes da Silva => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01002054427-5

Autor: Lourivan Gomes de Sá, Réu: Joe de Almeida Duarte => Pedido julgado procedente. P.R.I e C.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003060416-8

Autor: Maria Lucia Sampaio Silva, Réu: Luana Souza de Araujo Silva => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003060419-2

Autor: Maria Lucia Sampaio Silva, Réu: Eronildes Farias => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003062333-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Alves do Rosario, Réu: Robson de Almeida Ribas => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista,24 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 01003064769-6

Embargante: A A M Mustafa, Embargado: Alberto Araujo de Souza => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00029 - 01002040546-9

Exequente: José Antônio Santana, Executado: Olinaldo Nascimento Silva => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003060392-1

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Joseli Figueira Pinto => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00031 - 01003064749-8

Exequente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro, Executado: Microtec Sistemas Industria e Comercio S/A => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 01002044598-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque, Requerido: Ricelly Larsen Damasceno Thomé => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00033 - 01002025035-2

Autor: Arlete Moreira da Silva, Réu: Francisco Barros Magalhães => Desta forma, a teor do art. 53, § 4º,da lei nº 9.099/95,determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis p/ prosseguimento da Execução.Intime-se.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00034 - 01003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo, Réu: Lm Sguario e Silva e outros => Certifique o trânsito da sentença. Requeira o autor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00035 - 01001001476-8

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Tereza Simone Fialho => Vistos etc., Dispenso o relatório com fundamento no art. 38 da lei nº9.099/95. Decido: Tendo a parte a devedora satisfeita a obrigação, conforme fl.61, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça -se alvará de soltura. Observadas as formalidades legais, arquivem -se.P.R.I. Boa Vista, 26 junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00036 - 01002044660-4

Autor: Elizabete da Silva, Réu: Raimunda Souza de Araújo => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01002055650-1

Autor: Raimundo Alves de Souza, Réu: Rubens Garcia da Silva e outros => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,23 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003058475-8

Autor: Junges e Junges Ltda, Réu: Helinton Lopes dos Santos => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista,25 de junho de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00039 - 01003060839-1

Autor: Francisco Jonas Araujo Lira, Réu: Joelma da Costa Cavalcante => Desse modo, para os fins do art.105 do CPC, declaro a incopetência deste Juízo e determino a remessa dos autos para o MM. Juiz do 2º Juizado Especial, com as nossas homenagens, bem como as baixas e anotações necessárias.P.R.I. e C.Boa Vista, 25 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 01003059201-7

Autor: Carlos Josefar Silva da Costa, Réu: Eduardo Lopes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira, Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Designe -se data para audiência. Cite -se. Intime -se. Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de agosto de 2003, ás 10:30 hs., na sede deste juizado. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 01002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima, Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Reitere -se ofício de fls. 36. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00043 - 01003065400-7

Requerente: Paulo Jair Santos Silva, Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Designe -se data para audiência. Cite -se. Intime -se. Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de agosto de 2003, ás 11:30 hs., na sede deste juizado. Adv - Miriam Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00044 - 01003060009-1

Embargante: Ana Maria Silva da Costa, Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: 1. Manifeste -se o embargante sobre a certidão de fl. 16-v, no prazo de 05 (cinco) dias, cob pena de extinção; 2. Após, cls. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00045 - 01003064029-5

Embargante: Danielly Leao da Silva, Embargado: Samuel Weber Braz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso psoto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem

apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00046 - 01001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => DESPACHO: Fls. 84: Defiro. Cumpra-se, designando -se nova data para audiência. Intimem-se. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 01001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante, Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: I - Defiro pedido de fls. 78. II - Diligências necessárias. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00048 - 01002052886-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo, Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 32. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00049 - 01003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 12v. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00050 - 01003061264-1

Exequente: Maria Lidia Ribeiro de Vasconcelos, Executado: Vernner Marques Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01003065458-5

Exequente: Olinda Pereira de Melo, Executado: Michelle Ribamar Sousa de Araujo => DESPACHO: 1. Cite (m)-se em execução. 2. Decorrido o prazo de 24:00 h: a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos (s) bem (ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora de Avaliação do (s) bem (ns) indicado (s). b) Não havendo indicação de bem (ns) à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo. 3. Após penhorado (s) o (s) bem (ns), voltem os autos cls. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 01003066155-6

Exequente: Josenir Silverio da Silva, Executado: Adailton Lopes de Souza => DESPACHO: 1. Faculto ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória de cálculo detalhada (CPC, art. 614, II), explicitando, mês a mês, o índice de correção e os juros moratórios aplicados; 2. Após o transcurso do prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 01002030582-6

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos, Requerido: Antonio Caetano da Silva => FINAL DE SENTNEÇA: ..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00054 - 01002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz, Réu: Osmar Charles Hart => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 817,62 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais - sendo R\$ 337,62 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) referentes aos danos materiais e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) aos morais - com base na Lei 950/97 e no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Altere-se o valor da causa para R\$ 817,62. Retifique-se a denominação do pôlo passivo. P.R.I. Em, 27/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 01003057780-2

Autor: Dolane Patricia Santos Silva Santana, Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros e correção monetária, como reparação por danos morais, com base nos artigos 5º, X e 37, §6º, da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Extraia-se cópia das fls. 62, integrante da contestação e encaminhe-se com urgência à

Presidência da AMARR - Associação dos Magistrados do Estado de Roraima para as providências que entender cabíveis no que respeita à afirmação da Ré, em seu segundo parágrafo, de que a Justiça Brasileira é protetora dos calotes experimentados pelas concessionárias de serviços públicos. P.R.I. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Dizanete de S Matias.

00056 - 01003060202-2

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, assinalado à fl. 34. 2. Após, cls. Em, 27/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00057 - 01003060888-8

Autor: Edmilson de Souza Lourenço, Réu: Ronaldo Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenado o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. EM consequiência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 27/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01003062467-9

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. Em consequiência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 27/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00059 - 01003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos, Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Proceda-se a penhora do bem descrito às fls. 21. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00060 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Defiro o requerido fls 18. Diligências necessárias. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00061 - 01003065614-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Denivan de Jesus Alves Pedrosa => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, VI, combinado com o artigo 295, III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (Art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, autorizo o desentranhamento do título, mediante a permanência de cópia nos autos. P.R.I. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00062 - 01003065626-7

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Ana Angelica Gomes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, VI, combinado com o artigo 295, III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, autorizo o desentranhamento do título, mediante a permanência de cópia nos autos. P.R.I. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00063 - 01003065632-5

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, VI, combinado com o artigo 295, III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, autorizo o desentranhamento do título, mediante a permanência de cópia nos autos. P.R.I. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00064 - 01003065638-2

Autor: Antonio Jose Barnardino Lendengue, Réu: Nelina Gualter de Almeida => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00065 - 01003066132-5

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: Osmar Moraes Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00066 - 01003066157-2

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00067 - 01003066173-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Aldecy Bentes Ribeiro => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003
(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00068 - 01003066179-6

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Karolyny Campos de Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00069 - 01003066191-1

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Lucila Fernandes da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00070 - 01003066193-7

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Simone da Silva Neves => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/06/2003
(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00071 - 01003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva, Réu: Alberto Feitosa Alves => DESPACHO: ..., Face à ausência da parte autora à audiência conciliatória, conforme Termo de Audiência de fls. 23, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pelo Autor, conforme o parágrafo segundo do dispositivo retro citado, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I. Em, 26/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 01/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00072 - 01002053162-9

Autor: Gianne Delgado Gomes, Réu: 3 Tech Comércio e Tecnologia Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado requisitando informações acerca do cumprimento da Deprecata de fls. 27; II. Após, cumpra-se o R. Despacho de fls. 29. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00073 - 01003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Ana Cristina Amorim Melo => DESPACHO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado Inicial em mandado executivo, prossiga-se na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00074 - 01003066195-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Marinei Lopes do Nascimento => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 053730-3** em que é requerente **BENERVAL VIEIRA GAMA** e requerida **RAIMUNDO GAMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **RAIMUNDO GAMA BORGES**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de Esquizofrenia Paranóide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. **BENERVAL VIEIRA GAMA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por

03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 021944-9 em que é requerente **RAIMUNDO SOARES DA SILVA** e requerido **GLÓRIA SARMENTO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ... Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **GLÓRIA SARMENTO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002904-8 em que é requerente **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA** e requerido **SEBASTIANA RIBEIRO VICENTE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ... A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinanda, concluiu-se que é portadora de deficiência mental, de modo que é desprovida de capacidade de reger si própria e seus interesses de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se edital por três vezes com intervalo de dez dias. Intime-se o curador, nos termos do art. 1187, inciso I, do CPC para prestar compromisso. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2003. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 002965-9** em que é requerente **MARIA LEMOS LUCAS** e requerida **ARMINDA LEMOS LUCAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **ARMINDA LEMOS LUCAS**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. **MARIA LEMOS LUCAS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com

intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 06 de junho de 2002. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 031609-6 em que é requerente **MARIA NORLI SOARES DO NASCIMENTO** e requerido **EDNILCE MORAIS LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **EDNILCE MORAIS LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 02 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 0038813-7** em que é requerente **ANA NERY MACUXI DE PINHO** e requerido **PAULO MACUXIDE PINHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **PAULO MACUXI DE PINHO**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. **ANA NERY MACUXI DE PINHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 028901-2** em que é requerente **EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA** e requerida **ALAIDE OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **ALAIDE OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de Esquizofrenia Paranóide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. **EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, do curador, a

causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitiei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 010 03058-2
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s/CGC/CPF: GILBERTO MACIEL DOS SANTOS, 75.677.075-00
Endereço do Executado(a)s: Rua José Bonifácio, nº820, bairro Aparecida, Boa Vista/RR.
Quantia Devida: R\$ 5.710,63
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 06/10/2000, nº 6.839.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003814-8
Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s/CGC/CPF: J. A. Taleb, 10.151.512/0001-02; Jamil Ali Taleb, 022.162.302-78
Endereço do Executado(a)s: Rua Araújo Filho, 249, Centro, Boa Vista.
Quantia Devida: 4.607,61
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.10.00 , nº 6.862 e 6.864.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de Junho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 010 38808-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: EVANDRO DA SILVA PEREIRA, 182.862.752-68

Endereço do Executado(a)s: Rua Espírito Santo, nº49, bairro Dos Estados, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 2.864,42

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15/05/2002, nº 8.046.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 045576-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: CARPEGIANE BARROS DA SILVA- empresa, 03.352.310/0001-63; CARPEGIANE BARROS DA SILVA, 654.055.102-97

Endereço do Executado(a)s: Av. Ataíde Teive, 2345,sala C, Liberdade, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.621,23

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22/04/2002, nº 8.153

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMACÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo: 0010 02 045834-4

FINALIDADE : Intimar o Executado **Sebastião Mesquita Pimentel**, CPF 074.782.242-53 com endereço sito à Av. Santos Dumont,1340, Aparecida, Boa Vista - RR, para tomar ciência da realização do leilão **14.08.03, às 11:00h**.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Junho de 2003

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 046195-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: ENOQUE P. SILVA, 03.169.343/0001-72; ENOQUE PEREIRA DA SILVA, 365.542.273-34

Endereço do Executado(a)s: Rua N-5, quadra 32, lote 11, Pitolândia I, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 5.494,35

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12/03/2002, nº 8.080

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENTE Execução Fiscal nº 0010 01 003664-7, que o Estado de Roraima move contra TV Imperial Sociedade Ltda.

OBJETO:

01 (um) micro computador, ProView 14", modelo SP. 456, valor R\$ 600,00

01 (uma) CPU – 115 volts Série 6789 52x Max , valor R\$ 800,00

01 (uma) impressora HP Deskjet 845, S/N TH1BN 16079, valor R\$ 400,00

DATA e HORÁRIO: 14 de agosto de 2003, às 11:30

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 12.06.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENTE Execução Fiscal nº 0010 01 019218-4, que o Estado de Roraima move contra Antero Correia de Sa Neto.

OBJETO:

01 (um) micro computador, marca IBM, Pentium e monitor, com 2 caixas de som e CPU, avaliado em R\$ 1.600,00.

DATA e HORÁRIO: 21 de agosto de 2003, às 11:00

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 12.06.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 042834-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Alicia Fidelis
Advogado : DPE

Processo n. 1002 046747-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Lucilia Almeida de Lima, rep. p/ Luciano Almeida de Lima e Maria Suzana Pitá
Advogado : DPE

Processo n. 1002 046743-6

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Clara Eva Benjamim
Advogado : DPE

Processo n. 1001 004468-2

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Luis Pereira da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 046749-3

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Elizabeth Austin, rep. p/ Matilda Austin
Advogado : DPE

Processo n. 1002 046751-9

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Ivone Xavier Morais, rep. p/ Veronica Xavier Morais
Advogado : DPE

Processo n. 1002 046738-6

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Rosangela Miguel de Oliveira, rep. p/ Rita Miguel
Advogado : DPE

Processo n. 1001 004434-4

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Marcialeny André Simão
Advogado : Wagner Nazareth de Albuquerque – FUNAI/RR

Processo n. 1002 028104-3

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Leidina da Silva Lima
Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1001 004404-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Wecsley Carvalho Silva, rep. p/ José Ribamar da Silva Filho

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, acolho o pedido e determino seja expedido mandado de retificação ao cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se WECSLEY CARVALHO SÍLVA. Publique-se a Sentença por edital no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públíco. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 064789-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Wellington da Costa Sousa e outros, rep. p/ Maria Lucia Sousa da Costa

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, acolho os pedidos constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a primeira requerente a chamar-se WELLINGTA DA COSTA SOUSA. Publique-se a Sentença por edital no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públícos. Assistência Judiciária. Sem Custa. Registre-se. BV, 24.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juiz de Direito Cooperador
ROMMEL MOREIRA CONRADO

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 02 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009185-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **ROLAMAZON Comércio e Manutenção LTDA e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.338/00; 6.379/00**

Valor da Dívida: **R\$ 3.544,58** (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **6.338/00 e 6.379/00**, referentes à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datadas de **13/04/00 e 24/04/00** respectivamente, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **ROLAMAZON Comércio e Manutenção LTDA**, na pessoa de seu representante legal e os Srs. **Ruy R. da Silva Silveira e Janete Lobato Binda**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009138-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **C. Borba Sobrinho e Custódio Borba Sobrinho**

Advogado(a):

CDA: **7.273/01**

Valor da Dívida: **R\$ 1.151,79** (hum mil cento e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.273/01**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **06/03/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **C. Borba Sobrinho**, na pessoa de seu representante legal e o Sr. **Custódio Borba Sobrinho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **César Henrique Alves** MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009296-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **4.391/98 e 4.392/98**

Valor da Dívida: **R\$ 28.774,91** (vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.391/98 e 4.392/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **07/07/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **RIGOR Serviços e Comércio Ltda**, na pessoa de seu representante legal e os Srs. **Risimar Gonzaga de Araújo e Míriam Pinto Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 02 de julho de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

ERRATA:

Na publicação do DPJ nº 2674/03 que circulou no dia 01 de julho de 2003, no Processo nº 010 01 010228-2, tendo como réu Rosemaqui Galdino Redeiro e Advogados VILMAR FRANCISCO MACIEL e NATANAEL GONÇALVES VIEIRA:

Onde se Lê: “audiência designada para o dia 08/08/2003, às 09 horas

Leia-se: “audiência designada para o dia 08/07/2003, às 09 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ODOUTOR **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOÃO ALVES FEITOSA, vulgo “CABO CHICO”, brasileiro, casado, agricultor, natural de Buriti Bravo/MA, nascido aos 05.02.1948, filho de Bernardino Pereira da Silva e de Josuila Alves Feitosa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como não foi possível a intimação pessoal, com este o chama para tomar ciência da Sentença de Desclassificação de fls. 83/86:

FINAL DE SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO: Por ter me convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não setr o competente para julgá-lo, *ex-vi*, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, destarte, **DESCLASSIFICÓ** o presente processo crime acusatório em face do acusado **JOÃO ALVES FEITOSA** para a infração a ser julgada por Juiz singular, *ex-vi*, o Laudo de Exame de Corpo de Delito, a fls. 28, da vítima **Gaspar Ruppel Neto**. Diante do exposto, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, *vide*, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2001. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**-Juiz de Direito.

Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ODOUTOR **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: CARLOS DA SILVA, vulgo “AMERICANO” e/ou “CABOCLO FARINHA”, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 22.01.1972, filho de Maria da Silva e de Marcinho da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como não foi possível a intimação pessoal, com este o chama para tomar ciência da Sentença de Impronúncia de fls. 104/108:

FINAL DE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA: Atendendo o que dispõe o art. 409 do Código de Processo Penal, destarte, julgo improcedente a denúncia para impronunciar, como impronuncio, o Réu **CARLOS DA SILVA**, vulgo “Americano” ou “Caboclo Farinha”, por inexistirem suficientes que demonstrem que o mesmo seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, *caput*, c/c o art. 29,

ambos do Código Penal, conforme prevê a Denúncia de fls. 03/03v, ressaltando-se que em qualquer tempo poderá, se exsurgirem novas provas, ser promovido um processo em face deste réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade (*ex vi*, o parágrafo único do art. 409, do Código de Processo Penal). Custas do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2000. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito.

Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ORIVALDO COLARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Funcionário Público, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 16.01.1953, filho de Francisco Caetano do Nascimento e de Dulce Colares do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como não foi possível a intimação pessoal, com este o chama para tomar ciência da Sentença de Impronúncia de fls. 83/86:

FINAL DE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA: Em consonância com o disposto no art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para **IMPRONUNCIAR**, como impronúncio, o Réu **ORIVALDO COLARES DO NASCIMENTO**, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem ser o réu o autor do ilícito penal previsto no art. 121, *caput*, do Código Penal. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2002. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Substituta.

Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e três.

Glaysom Alves da Silva
Escrivão da 1ª Vara Criminal

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 02 de julho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 01 014433-4 AÇÃO PENAL

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: MARIA MIRIAM FERREIRA ARAÚJO

FINAL DE SENTENÇA: “(...)Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo prescrita a presente Ação Penal e **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de MARIA MIRIAM FERREIRA ARAÚJO, tudo em homenagem ao art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do CPB. A denunciada e seu procurador sairão devidamente intimados do teor desta sentença, prolatada nesta audiência. Notifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Proceda-se as anotações e, havendo trânsito julgado, as baixas necessárias”. Boa Vista(RR), em 01 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 01 014524-0 AÇÃO PENAL

Vítima: CEZAR AUGUSTO SELUSTIANO DO NASCIMENTO.
Ré: VANJA BASTOS DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com aplicação subsidiária do art. 267, VI do CPC, **EXTINGO** o presente feito, sem análise de mérito, por reconhecer que a prescrição virtual, quando aplicável no Processo Penal, fulmina uma das condições da ação, qual seja o interesse processual. As partes sairão já intimadas do teor desta sentença. Oficie-se aos órgãos necessários. P.R.I. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista 01 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 029781-7 AÇÃO PENAL

Réu: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO.

DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **três anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis* processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o

MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 01 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 025353-9 AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO LISBOA VIEIRA CAVALCANTE

DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis” processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Publique-se. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 01 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 01 014575-2 AÇÃO PENAL

Réu: LEODALMO DIAS DOS SANTOS

Advogados: **Dr. Fábio Martins**.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 04 de julho de 2003 às 08:30 horas.

Proc. 02 021501-7 AÇÃO PENAL

Vítima: JOAQUIM GONÇALVES SANTIAGO

Réu: VILMONDES ALENCAR DA SILVA e ABRAÃO GIRÃO DE ARAÚJO.

Advogada: **Dra. Catherine Aires Saraiva**.

FINALIDADE: Intimar a Advogada em epígrafe para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 15 de julho de 2003 às 08:30 horas.

Proc. 03 059907-9 AÇÃO PENAL

Vítima: RAIMUNDO FELIX DE OLIVEIRA NETO.

Réus: JOSE ANTONIO DE LIMA RODRIGUES, CLEONIO SANTOS DA SILVA e IVALDO PEREIRA DA SILVA.

Advogados: **Dr. Stélio Denner de Souza Cruz e Emerson Luiz Delgado Gomes**.

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 15 de julho de 2003 às 11:45 horas.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Barras/PI, comerciante, nascido em 18/11/1963, filho de Martins Bezerra da Costa e Antonia Bezerra da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014658-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MANOEL PEREIRA DA COSTA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 180 § 4º c/c art. 171, do CP.**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **26 de agosto de 2004, às 10h:00**, para audiência de **Interrogatório**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MAX ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, filho de José Luiz Almeida da Silva e de Mirian Almeida da Silva, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027308-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **MAX ALMEIDA DA SILVA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, por serem insuficientes as provas constantes dos autos para embasarem o decreto condenatório, motivo pelo qual **ABSOLVO OS DENUNCIADOS MAX ALMEIDA DA SILVA e FÁBRICIO FREITAS VILHENA**, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação a absolvição dos denunciados. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2002” – MARIA APARECIDA

CURY – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FABRÍCIO FREITAS VILHENA, brasileiro, filho de Luiz Carlos Level Vilhena e de Maria Auxiliadora de Freitas Vilhena, residente e domiciliada na Av. Benjamin Constant, 1911 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 027308-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **FABRÍCIO FREITAS VILHENA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, por serem insuficientes as provas constantes dos autos para embasarem o decreto condenatório, motivo pelo qual **ABSOLVO OS DENUNCIADOS MAX ALMEIDA DA SILVA e FABRÍCIO FREITAS VILHENA**, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação a absolvição dos denunciados. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2002” – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: VALDER DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, filho de Laércio da Silva Nogueira e de Maurícia da Silva Nogueira, residente e domiciliada à rua Acre – Bairro dos Estados.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 027290-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **VALDER DA SILVA NOGUEIRA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, IV, 110 §§ 1º, 2º E 114, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDER DA SILVA NOGUEIRA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. - Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2002.” – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM SILVA E LUNA, brasileiro, militar, não consta filiação nos autos e nem endereço.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 055428-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **JOAQUIM SILVA E LUNA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Pelo exposto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando -se a pena máxima cominada ao crime, *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO JOAQUIM SILVA E LUNA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R. I. - Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2002.” – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,

Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 054/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do **Estatuto da Criança e do Adolescente** ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriado;

RESOLVE:

Manter a escala de serviços aos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados na seguinte forma:

Dia 05/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 05/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 06/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – José da Guia Marques;
Dia 06/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 09/07 – Quarta-feira das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 09/07 – Quarta-feira das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
Dia 12/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 12/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 13/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
Dia 13/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 19/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 19/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 20/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 26/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
Dia 26/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;
Dia 27/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 27/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 02/08 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 02/08 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 03/08 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 03/08 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Junho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 056/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 30/06 à 04/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre, Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 30/06 à 04/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Anderson Luís da Silva Mendonça, Stênio José da Silva, Elinéia Souza da Cunha;

De 07/07 à 11/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Francisco de Assis de Almeida Souza, Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luís da Silva Mendonça;

De 07/07 à 11/07 – das 12:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques, Stênio José da Silva, Elinéia Souza da Cunha, Nivaldo Francisco de Souza;

De 14/07 à 18/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Francisco de Assis de Almeida Souza, Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos;

De 14/07 à 18/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Elinéia Souza da Cunha, Stênio José da Silva, José da Guia Marques;

De 21/07 à 25/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luís da Silva Mendonça;

De 21/07 à 25/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza, Stênio José da Silva, Elinéia Souza da Cunha, José da Guia Marques;

De 28/07 à 01/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos;

De 28/07 à 01/08 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza, Stênio José da Silva, José da Guia Marques, Nivaldo Francisco de Souza;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Junho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 055/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segundas e Sextas - Feiras das 13:00h às 14:00h, pelo turno da tarde e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:00h, pelo turno da noite**;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 30/06 à 04/07 – Marcilene Barbosa dos Santos (tarde);

De 30/06 à 06/07 – Nivaldo Francisco de Souza (noite);

De 07/07 à 11/07 – Francisco de Assis de Almeida Souza (tarde);

De 07/07 à 13/07 – Marcilene Barbosa dos Santos (noite);

De 14/07 à 18/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (tarde);

De 14/07 à 20/07 – José da Guia Marques (noite);

De 21/07 à 25/07 – Rodinei Lopes Teixeira (tarde);

De 21/07 à 27/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);

De 28/07 à 01/08 – Anderson Luís da Silva Mendonça (tarde);

De 28/07 à 03/08 – Rodinei Lopes Teixeira (noite).

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Junho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 057/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 30/06 à 04/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 30/06 à 04/07 – das 14:30 às 20:30 horas – José da Guia Marques;
De 07/07 à 11/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
De 07/07 à 11/07 – das 14:30 às 20:30 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
De 14/07 à 18/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
De 14/07 à 18/07 – das 14:30 às 20:30 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
De 21/07 à 25/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 21/07 à 25/07 – das 14:30 às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
De 28/07 à 01/08 – das 08:00 às 14:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
De 28/07 à 01/08 – das 14:30 às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Publique-se
Registre-se
Cumpre-se

Boa Vista, 26 de Junho de 2003.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RR

MATERIAL NÃO DISPONÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 302, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 30JUN a 14JUL03, da Portaria nº 281/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2435, de 11JUL02, que designou a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 303, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 30JUN a 14JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001552-3 PROT.:27/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001553-7 PROT.:27/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001554-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MADEREIRA ANAUA LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001555-4 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MANOEL PROGENIO RIBEIRO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001556-8 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MANOEL VICENTE DOS SANTOS FILHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001557-1 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FUNDACAO DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001558-5 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:L RODRIGUES DOS SANTOS ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001558-5 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:L RODRIGUES DOS SANTOS ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001559-9 PROT.:27/06/2003
CLASSE:6304-CARTA DE ORDEM EXTRAIDAS DE FEITOS CIVEL
REQTE:EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES LTDA
REQDO:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO
J. Dptc:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001560-9 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MADEREIRA SANTA JULIA LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001561-2 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LINEU PEREIRA DA SILVA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001562-6 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZMAR DA SILVA ME
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001563-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001564-3 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZ CARLOS MARTINS
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001565-7 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIS HENRIQUE DO PRADO GOMES
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001566-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZ ASSIS OLIVEIRA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001566-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZ ASSIS OLIVEIRA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001567-4 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001568-8 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: MARCELO BARBOSA RAMOS
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001569-1 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: MAGALHAES E CIA LTDA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001570-1 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: MADERAIMA MADEIREIRA RORAIMA LTDA
VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001571-5 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: LYA REPRESENTACOES LTDA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001572-9 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR
EXCDO: MADECAR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001573-2 PROT.:27/06/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LUIZ R DE LIMA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001573-2 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LUIZ R DE LIMA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001574-6 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:L V QUEIROZ ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001575-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001576-3 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MACHADO E MOREIRA LTDA ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001577-7 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:A JOSE NORONHA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001578-0 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:SAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001579-4 PROT.:27/06/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:L S CONSTRUTORA LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001580-4 PROT.:27/06/2003
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO:FLAVIO CARIOLA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:29
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:29

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700653-5 PROT.:27/06/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:REJANIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700654-9 PROT.:27/06/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:REJANIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700655-2 PROT.:27/06/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:AILTON RODRIGUES WANDERLEY
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:3

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

Expediente do dia 27 de Junho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.42.00.001228-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : ANTONIO JOSE PINHO BESERRA
REU : ADAO DE PINHO BEZERRA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

intimando o Advogado de Defesa Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA,, para os fins do disposto no art. 499 do CPP, no prazo legal.

2002.42.00.000716-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : CARINA LEITE LIMA
REU : LISSANDRA VIEIRA DE LIMA
REU : PATRICK ROBERTO DO VALLE MIRANDA
REU : ANDERSON ALMEIDA GOMES
REU : GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS
REU : ALEXANDRE SOUZA VIEIRA
REU : SAMARA NORONHA ISMAEL
REU : MARCELO LOPES MACHADO
REU : WALLECE MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000185 - ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os advogados de defesa - Drºs. Alexandre Ladislau Menezes e Alcides da Conceição Lima Filho, para os fins do disposto no art. 500 do CPP (Alegações Finais), no prazo legal.

2003.42.00.001389-3 LIBERDADE PROVISORIA
REQTE : JORGE EMILIANO MORI PEREZ
ADVOGADO : RR00000287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que o Senhor JORGE EMILIANO MORI PEREZ, de nacionalidade venezuelana, seja colocado imediatamente em liberdade, face a aceitação do sursis, servindo cópia desta Ata de Audiência como Alvará de Soltura.

2002.42.00.000456-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REU : GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 06 de agosto de 2003, às 09:00 horas,

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.00610-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO
REU : RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS
REU : ENE MOTA PEREIRA
REU : ELIO MOTA PEREIRA
REU : CLOVIS CARVALHO BRITO
REU : ELYANO MOTA PEREIRA
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando o advogado de defesa acima nominado para tomar ciência do retorno dos autos, vindos do TRFda 1ª Região, no prazo de 05 dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY e ALINE SANTOS COSTA

O Contraente **WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY**, brasileiro, vendedor, solteiro com 33 anos de idade, nascido em **Boa vista - RR**, aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de um mil novecentos e **sessenta e nove**, residente e domiciliado na **Rua Fábio Magalhães, nº 59**, Bairro **31 de março**, **Boa Vista - RR**, filho de **Ivanildo Bastos Wanderley e Valdete Campos Wanderley**
A Contraente **ALINE SANTOS COSTA**, brasileira, professora, solteira com 22 anos de idade, nascida em **Santa Luzia-MA**, aos **inteiro** e **oito** dias do mês de **julho** do ano de um mil novecentos e **oitenta**, residente e domiciliada na **Rua Rio Naja, nº 199**, Bairro **Jardim Bela Vista, Boa Vista - RR**, filha de **José Costa e Silva e Alzira Silva Santos da Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente edital para ser afixado em quadro próprio deste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 01 de Julho de 2003

Deusdete Coelho Filho
Oficial de Registro das Pessoas Naturais

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

PAULO BATISTA NETO e MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO

O Contraente **PAULO BATISTA NETO**, brasileiro, professor, solteiro com 38 anos de idade, nascido em **Boa vista - RR**, aos **primeiro** dia do mês de **maio** do ano de um mil novecentos e **sessenta e cinco**, residente e domiciliado na **Rua Bacabeira, nº 735**, Bairro **Caçari, Boa Vista - RR**, filho de **Joaquim Cândido Batista e Francisca Gomes Batista**.
A Contraente **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira com 35 anos de idade, nascida em **Côcos-BA**, aos **quatorze** dia do mês de **janeiro** do ano de um mil novecentos e **sessenta e oito**, residente e domiciliada na **Rodovia 174, nº 1511**, Bairro **Cauamé, Boa Vista - RR**, filha de **Joaquim Barbosa Ribeiro e Eunice Maria Ribeiro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente edital para ser afixado em quadro próprio deste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 30 de Junho de 2003

Deusdete Coelho Filho
Oficial de Registro das Pessoas Naturais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL nº 03/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª ALEXSANDRA SILVA DE MORAES brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Mário Homem de Melo, 3946, Bairro Buritis, nesta Cidade, portadora da identidade nº 133.382-SSP/RR e do CPF nº 589.269.502-63, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/08/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 03, da Quadra nº 05, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24636, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 04/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. HERMINIO AGUIAR AZEVEDO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Mário Homem de Melo, 3304, Bairro Liberdade, nesta Cidade, portador da identidade nº 64.975-SSP/RR e do CPF nº 225.118.902-59, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 131, da Quadra nº 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25043, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 05/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª JANETE XAVIER DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua C 47, nº 293, quadra 403, Bairro Alvorada I, nesta Cidade, portadora da identidade nº 92.758-SSP/RR e do CPF nº 383.431.182.00, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/09/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 62, da Quadra nº 06, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23330, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 06/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antonio Mar, 134, Bairro Buritis, nesta Cidade, portador da identidade nº 0504266-6-SSP/AM e do CPF nº 097.945.303-87, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 491, da Quadra nº 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24663, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 07/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MARCELA INGLA IZÉL DE MELO, brasileira, solteira, policial militar, residente e domiciliada na Rua Parimé, 1778, Bairro São Vicente, nesta Cidade, portadora da identidade nº 157.909-PM/RR e do CPF nº 510.825.942-53, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 03, da Quadra nº 04, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24472, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 08/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Girassol, 159 ou 70, Bairro Pricumã, nesta Cidade, portador da identidade nº 1.536.852-SSP/MA e do CPF nº 425.285.853-49, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/06/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 158, da Quadra nº 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23306, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 09/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. PEDRO DO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Bem Querer, 573, Bairro 13 de Setembro, nesta Cidade, portador da identidade nº 23.547-SSP/RR e do CPF nº 755.633.712-04, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/02/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 482, da Quadra nº 07, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23389, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 10/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RICARDO DE AMORIM SALES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado na Rua Cel. Monteiro Baena, 25, Bairro 13 de setembro, nesta Cidade, portador da identidade nº 115.230-SSP/RR e do CPF nº 446.327.462-15, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/08/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 04, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23507, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 11/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª LINDALVA CABRAL DE SOUZA, brasileira, professora, portadora da identidade nº 111.147-SSP/RR e do CPF nº 383.459.432-68, e o Sr. EVANDRO INÁCIO DE SOUZA, brasileiro, vendedor, portador da identidade nº 125.590-SSP/RR e do CPF nº 446.267.202-00, residentes e domiciliados na Rua S 12, 1348, Bairro Silvio Botelho, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/09/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 9, da Quadra nº 12, do loteamento Cidade Jardim Ampliação, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24414, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 12/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MANOEL VIANEI MUNIZ AGUIAR, brasileiro, comerciário, portador da identidade nº 1882271-SSP/RR e do CPF nº 338.231.972-15, e a Srª. RITA CÉLIA AGUIAR DE AZEVEDO, brasileira, balconista, portadora da identidade nº 2263973-SSP/PA e do CPF nº 323.764.562-15, residentes e domiciliados na Av. Sebastião Diniz, 700, Bairro São Vicente, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/02/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 122, da Quadra nº 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23303, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 13/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. EVERSON DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 1229937048-MEX e do CPF nº 446.917.002-00, e a Srª. VILMARA FREITAS DA SILVA, brasileira, vendedora, portadora da identidade nº 196.984-SSP/RR e do CPF nº 637.120.912-49, residentes e domiciliados na Rua Marreta, 846, Bairro Caimbé II, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 22, da Quadra nº 02, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24615, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 14/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. CÍCERO OLIVEIRA DIAS, brasileiro, autônomo, portador da identidade nº 1.657.286-88-SSP/CE e do CPF nº 400.414.503-10, e a Srª. JOSEFA ZILDERLÂNIA DE SOUZA DIAS brasileira, cabeleireira, portadora da identidade nº 185.048-SSP/RR e do CPF nº 732.511.193-20, residentes e domiciliados na Rua São Francisco , 460, Bairro Jóquei Clube, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 22/07/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 15, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 21244, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 15/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª. MARIA ZUILA DE MELO SILVA, brasileira, comerciante, portadora da identidade nº 806.576-SSP/MA e do CPF nº 383.377.462-20, e o Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 16.307-SSP/RR e do CPF nº 112.433.922-15, residentes e domiciliados na TR. T 14, Lote 93, Quadra 710, Bairro Santa Cecília, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/07/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 93, da Quadra nº 710, do loteamento Cidade Santa Cecília, situado no Município de Cantá-RR, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 17564, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 16/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD, brasileiro, professor, portador da identidade nº 58.475-SSP/RR e do CPF nº 182.774.972-53, e a Srª. SHIRLEY REJANE SANTOS REINBOLD, brasileira, professora, portadora da identidade nº 66.082-SSP/RR e do CPF nº 522.908.240-20, residentes e domiciliados na Rua R 01, Lote 248, Quadra 100, Loteamento Cidade Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/02/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 248, da Quadra nº 100, do loteamento Cidade Santa Cecília, situado no Município de Cantá-RR, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25024, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 17/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MARCOS DA COSTA VELASQUEZ, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Alameda, 453, Conj. A Bairro Aparecida, nesta Cidade, portador da identidade nº 000.261.004-SSP/MS e do CPF nº 390.931.581-04, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 18/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 10, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24632, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 18/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª. QUÊNIA DA SILVA TORQUATO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Tangarás, 375, Bairro 13 de Setembro, nesta Cidade, portadora da identidade nº 86.916-SSP/RR e do CPF nº 383.557.102-82, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 30/11/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 04, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24611, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 19/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª RAIMUNDA MENDONÇA DE ANDRADE, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Gaúcho Dias,108, Bairro São Francisco, nesta Cidade, portadora da identidade nº 0194757-5-SSP/AM e do CPF nº 031.282.452-15, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 18, da Quadra nº 04, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24470, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.

EDITAL nº 20/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOSÉ CARLOS SILVA AMAZONAS, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 388.205-SSP/DF e do CPF nº 079.660.323-53, e a Srª. MARIA GILBERTINA DA SILVA FILGUEIRA, brasileira, comerciante, portadora da identidade nº 118885-SSP/AC e do CPF nº 188.777.882-91, residentes e domiciliados na Rua Aluizio de Menezes, 26, Bairro Centro, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 467, da Quadra nº 06, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23356, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três (03/07/2003). O Oficial.